



DJ 2178
27/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2178 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 27 de abril de 2009, JOSE EDUARDO DA SILVA, portador do RG nº 002870RFBGO e do CPF nº 132.208.611-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, símbolo ADJ-03, para ter exercício no Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 181/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 11.05 a 09.06.2009, referente a 1ª etapa do exercício 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 191/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 056/2009, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM nº 38202 (09/0072269-0),

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, visando à contratação de serviços de alimentação, buffet e coffee break, junto à empresa Oliveira e Cia Ltda – Fábrika Serviços e Produtos, CNPJ 09.637.873/0001-84.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 178/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38268/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Helcio Castro e Silva e Alaor Jual Dias Junqueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Ecio Marques da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de abril de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº: 170/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38258/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Paulo Pécio Quintanilha Guelpeli e Agnes Souza da Rosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 16 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 154/2009- DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38243/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cirlene Maria de Assis S. Oliveira e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 13 de abril de 2009.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
 Diretor-Geral Substituto
 Decreto nº 175/09

PORTARIA Nº: 171/2009- Diger
AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38259/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Luíza Monteiro Valadares
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pium-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral

PORTARIA Nº: 183/2009- Diger
AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38284/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Helvécio de Brito Maia Neto e Thais de Castro Ayres
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Vera Lúcia Vieira Moura
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmas-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de abril de 2009.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
 Diretor-Geral Substituto
 Decreto nº 175/09

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1899/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1611/09 DO TJ/TO.
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 REQUERIDO: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA.
 ADVOGADO: ALEX COIMBRA E OUTROS.
 RELATORA Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 410/411, a seguir transcrita: “O Estado de Tocantins ajuiza pedido de suspensão de liminar com fundamento do art. 4º da Lei 4348/64, em Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo Requerido Supermercado Caçulinha, ao fundamento de que aquela suspendeu “...a exigibilidade do crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº 2007/000598, bem como o Termo de Acordo nº 983/004598, para que lhe fosse assegurado o direito de obter Certidão Positiva de Débitos Fiscais, com Efeito de Negativa” (f. 03). Argumenta que há lesão a interesse público relevante, em especial no que tange a lesão econômica grave e de difícil reparação, capaz de gerar sérios prejuízos à economia pública. Assevera que, no caso específico, “...ainda que apenas para registro,

a ausência de plausibilidade da pretensão do impetrante, pois, como será demonstrado, o suposto direito por ele alegado na Ação Cautelar não se reveste de verossimilhança e risco iminente de dando, sendo, diga-se de passagem, inexistentes...” (f. 08). Ofertada vista à Requerida, quedou-se ela inerte (f. 398-v). O Ministério Público de 2º Grau, em parecer da lavra do Procurador de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira (ff. 32/39), recomenda seja indeferido o pedido. É, em síntese, o relatório. Passa-se à decisão. Tratando-se de requerimento de suspensão de liminar, há de se obedecer ao disposto no Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, Resolução nº 004/2001, de 07 de junho de 2001, art. 12, §2º, inciso III, in verbis: Art. 12 – Ao Presidente (...) compete: §2º - Em matéria judicial: I e II – omissis...III – suspender a execução de liminar e de sentença em mandado de segurança, bem como em ação civil pública, nos casos previstos em lei...”. A cassação da liminar deferida em medida cautelar inominada, por meio de agravo de instrumento é inadmissível. Isto porque, trata-se de competência reservada ao Presidente do Tribunal, à vista de requerimento da pessoa jurídica de direito público, conforme inteligência e aplicação do artigo 4o, §1º, da Lei 8.437/92. Portanto, no caso dos autos, há competência desta Presidência para apreciar este pedido de suspensão de liminar concedida em Ação Cautelar Inominada. Entretanto, há de ser perquirido se há risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a autorizar a suspensão, em decisão fundamentada, da execução de liminar proferida por juiz de primeiro grau, como pretendido pelo requerente. Compulsados os autos e analisada a decisão deferitória da liminar (que se encontra trasladada às ff. 363/365), não se vê, em nenhum momento, qual seria a grave lesão à ordem pública provocada pelo decurso combatido. Veja-se que a decisão verberada condicionou que a ora Requerida “...preste caução, efetuando o depósito mensal das parcelas vencidas e vincendas referente ao acordo firmado entre as partes, de modo a resguardar o cumprimento da obrigação, caso reste vencida, ao final...” (f. 364), e determinou que fosse expedido o mandado para o cumprimento da decisão tão-somente após a formalização dos depósitos das parcelas mencionadas. Consigno que o requerente deixou de demonstrar a iminente lesão à economia pública causada pela decisão singular, principalmente tido em conta a determinação alhures mencionada, de prestação de caução pelo ora Requerido. Veja-se que, caso vencedor da demanda, os valores referentes ao crédito tributário oriundo do auto de infração, bem como do termo de acordo de parcelamento de crédito tributário, imediatamente serão liberados para os cofres públicos. À luz do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo-se incólume a decisão do magistrado singular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelares de estilo. Palmas, 17 de abril de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4183/09 (09/0071715-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS
 Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 105 a seguir transcrito: “Pois bem, esclareço que no mandado de segurança 3983 do qual fui relator, que, em tese, ensinaria a prevenção do presente remédio heróico, garantiu ao impetrante sua continuidade no concurso, assegurando-lhe, a matrícula no Curso de Formação Profissional (segunda etapa do certame), ante a inteligência do item 7.2.2 do edital 33/2008. Por outro lado, o mandado de segurança em tela foi interposto contra ato que o impediu de, após sua nomeação para o cargo ao qual foi aprovado, tomar posse, ou seja, fato completamente divorciado daquele dirimido no mandamus acima citado. Portanto, inaplicável à espécie a regra contida no § 3 do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Neste esteio, retornem os autos ao relator o qual o presente foi originariamente distribuído. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4252 (09/0072772- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO ERNANI LOCATELLI
 Advogado: André Luis Fontanela
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 86 a seguir transcrito: “Considerando que o presente Mandado de Segurança foi impetrado em 17.04.09 (sexta-feira), remeto os autos à Comissão Permanente de Distribuição e Coordenação para que delibere acerca do fato de que, o feito somente foi autuado na segunda-feira 20.04.09 (conforme cópia da movimentação processual que segue em anexo), ou seja, após a realização do certame que o impetrante pretendia suspender, ocorrido no último domingo 19/04/09. Após, que seja distribuído a outro Relator, posto que, por motivo de foro íntimo DOU-ME POR SUSPEITA para relatar o presente feito, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas/TO, 22 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

INCIDENTE Nº 1504/07 (07/0059629-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 Advogados: Cicero Tendório Cavalcante e Auri-Wulange Ribeiro
 REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 238, a seguir transcrita: "A Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – ASSPMETO, através da petição de ff. 235/236, afirma que, "...analisando o material juntado (...), verifica-se que o Estado, mais uma vez, usou de esperteza e não juntou o CD-ROM contendo o simulador de cálculos da Polícia militar do item "4" do documento, às f. 152, e sim somente o CD-ROM do item "5", o qual sequer se conseguiu abrir, para apreciação". Requer, em consequência, seja determinada a "...busca e apreensão do CD-ROM faltante, na Secretaria de Administração do Estado e na Procuradoria-Geral do Estado, onde poderá ser encontrado, para que possa ser devidamente juntado aos autos. Decido. A fim de não se alegar cerceamento de defesa, dê-se vista ao Estado do Tocantins, através da Procuradoria-Geral do Estado, para que se manifeste, no prazo de 48 horas. Após, voltem os autos conclusos, incontinenti. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

HABEAS CORPUS Nº 5408/08 (08/0068640- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E BRISOLA GOMES DE LIMA
Advogados: Edson Monteiro de Oliveira Neto e Brisola Gomes de Lima
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 82, a seguir transcrita: "EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO e BRISOLA GOMES DE LIMA impetraram o presente habeas corpus em favor de JADER MARIANO BARBOSA referente à sua prisão em flagrante, buscando a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. Torno sem efeito a decisão de fls. 53 dos autos. Com efeito, verifica-se que o presente remédio heróico encontra-se prejudicado. Há informação nos autos de que o Paciente já se encontra em liberdade (fls. 80). Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Conclui-se, portanto, que este habeas corpus restou prejudicado, porque cessada a violência ou coação ilegal apontada. Com tais considerações, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, determinando-se, em consequência, o arquivamento destes autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 14 de abril de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4242 (09/0072475- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA PAIXÃO MATOS
Defensoria Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36 a seguir transcrita: "Alex Sandro da Paixão Matos, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, consubstanciado no Auto de Infração nº 111906, impetra a presente Ação Mandamental. Informa ser o motorista do caminhão modelo M. Benz, placa JMS 2473, ano 1973, cujo registro se encontra no nome de seu cunhado, mas na realidade, de fato, ele é o seu proprietário. Aduz que através da profissão de caminhoneiro realiza frete para todo o Brasil e, contratado verbalmente em Santana do Araguaia, estado do Pará, pela madeireira Itabi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, para levar uma carga de madeira de essências diversas, tendo como destinatário Mimoso Madeireira e Mat. de Const. Ltda, localizada em Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, empreendeu viagem, tendo passado pelos postos fiscais dos estados do Pará e Tocantins, onde pagou os tributos devidos e recebeu o "Passê fiscal" referente a travessia até o estado da Bahia. Acresce que ao trafegar pelo município de Marianópolis, estado do Tocantins, fora abordado pelo fiscal do Naturatins/Cipama, que, após conferir a guia federal GF3, entendeu por lavar o Auto de infração acima indicado, por transportar 13.818 m³ de madeira serrada de essências diversas com GF3 vencida e placa de caminhão diversa dela constante. Ademais informa que a Autoridade impetrada vinculou a liberação do caminhão ao pagamento da multa, mas que não possui a quantia arbitrada, necessitando, ainda, do veículo para trabalhar e conseguir o sustento de sua família. Após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, ao final, além da gratuidade da justiça, requer a concessão liminar da segurança visando a liberação do caminhão, sem o pagamento da multa. Às folhas 34v, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Cumpro registrar que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, elaborado sob a égide do artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso I, alínea "g", definiu ser da competência do Tribunal de Justiça a apreciação e julgamento dos mandados de segurança contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça. No feito em exame, consoante se vê, figura como autoridade impetrada, o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS; assim, considerando a regra anteriormente indicada, entendo falecer competência ao Tribunal Pleno para processar e julgar o presente mandado de segurança. A propósito do ato impetrado, urge observar que a apreensão se deu no município de Marianópolis do Tocantins, distrito da Comarca de Paraíso do Tocantins, para onde a presente impetração deverá ser encaminhada. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4218 (09/0072107- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: A. B. DA S. E J. O. F. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FREITAS
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/37, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Alessandra Braga da Silva e Jadson Oliveira Freitas contra ato reputado coator, da Secretária Estadual da Educação e Cultura do Tocantins. Afirmando os impetrantes, que são alunos regularmente matriculados no curso do 1º ano do segundo grau turno noturno, do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno, localizado na cidade de Pium-TO. Alegam que o curso iniciou normalmente, mas no início de março os impetrantes foram surpreendidos com o aviso da diretora do colégio que a escola iria fechar o curso noturno, informando que a orientação da Secretária da Educação do Estado do Tocantins é no sentido de que as turmas do ensino médio necessitam ter o número mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos, conquanto a classe dos impetrantes contava somente com 10 alunos matriculados. Informam, que os petionários são adolescentes oriundos de famílias simples de baixo poder aquisitivo, não podendo frequentar a escola em período diverso, uma vez que trabalham em período integral. Dessa forma, entendem que a atitude da autoridade indigitada coatora é arbitrária e fere direito líquido e certo dos impetrantes, merecendo acolhimento o presente mandamus. Finalizam requerendo a ordem em sede de liminar, para autorizar a reabertura do curso do 1º ano, turno noturno na Escola Estadual Bartolomeu Bueno, e ao final seja concedida a segurança pleiteada em caráter definitivo. Colaciona documentos de fls. 13/29 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar contra ato da Secretária da Educação do Estado do Tocantins, o qual impediu o funcionamento do turno da noite, da turma do 1º ano do curso médio da Escola Estadual Bartolomeu Bueno, localizado na cidade de Pium-TO. No presente caso, o que se constata é que os impetrantes desejam frequentar as aulas em curso noturno no 1º ano do ensino médio, na escola supra citada na qual se encontram matriculados, ainda que não haja alunos inscritos em número suficiente, para preencher a exigência instituída pela Secretaria Estadual da Educação. Com efeito, não diviso qualquer relevância nos fundamentos de seu pedido, máxime porque vai de encontro às diretrizes estabelecidas, nos moldes da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, cujo teor se encontra em conformidade com as normas editadas para o ensino e aprendizagem, no âmbito federal e estadual. Destarte, o ato vergastado não se reveste de ilegalidade ou arbitrariedade, nem tampouco foi aplicado com abuso de poder, uma vez que somente foi editado com o objetivo de regulamentar a forma mais adequada das condições de ensino oferecidas pelo Estado, demonstrando assim, o cumprimento da obrigação constitucional com referência à educação. Dessa forma, não lograram demonstrar direito líquido e certo, consoante a exigência contida nos termos da Lei 1.533/51, art. 1º, verbis: Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. (grifei). Por outro lado, como é cediço, a via estreita do mandamus não permite dilação probatória, que se mostra incompatível com a natureza da ação mandamental, a qual exige prova pré-constituída como condição essencial para a verificação do direito ameaçado. Desse modo, resta comprovado a ausência de requisito absolutamente indispensável, tornando-se imperioso o indeferimento da inicial em conformidade a extensa jurisprudência sedimentada pelo STJ, e o enunciado do art. 8º, da Lei Mandamental, verbis: Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Ante o exposto indefiro a inicial com extinção do feito, sem resolução de mérito com fundamento nos artigos 267, inciso I, Código de Processo Civil e 8º, da Lei 1.533/51. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios, consoante a Súmula 105 do STJ. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

INTERVENÇÃO FEDERAL No 1505 (09/0070627- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 412, a seguir transcrito: "Determino à Secretária do Tribunal Pleno desta Corte providências no sentido de obter informações acerca da atual fase em que se encontra a Ação Civil Pública nº 2007.0000.2658-0/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face do ESTADO DO TOCANTINS, em trâmite no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaia – TO. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1608/09 (09/0072617- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4221/09 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa
RECLAMADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: "Aportaram estes autos em meu gabinete distribuídos em razão de ser de minha relatoria o Mandado de Segurança 4185/09. Entretanto, na sessão de julgamento do Tribunal Pleno, do dia 16 de abril, o referido mandado de segurança foi julgado, no sentido de não referendar a liminar concedida, a qual oportunizava ao impetrante a sua inclusão de forma complementar ao ato de homologação do concurso público no cargo de médico legista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Destarte, a análise do objeto da presente medida restou inegavelmente prejudicada. Posto isso, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente reclamação, pela perda de seu objeto, e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 98/101, a seguir transcrita: "ÉGILA MACHADO PEREIRA impetra o presente mandado de segurança em desfavor do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz que se inscreveu e participou de certame público realizado pela Secretaria da Administração, obtendo êxito em todas as fases do concurso, inclusive, passando em primeiro lugar no Curso de Formação Profissional. Assevera que para sua surpresa, seu nome não foi homologado junto aos aprovados bem como não foi nomeada para o efetivo exercício da função de PERITO CRIMINAL, sendo, segundo entende, clara e abusivamente preterida em favor do litisconsorte passivo PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA que, por sua vez, somente foi admitido no Curso de Formação Profissional por força de medida liminar. Requer, liminarmente, a concessão da segurança para que a administração "nomeie e empossa a impetrante no cargo de PERITO CRIMINAL/4ª DPR/ PORTO NACIONAL, enquanto aguarda a decisão de mérito deste writ". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão do pleito liminar devo verificar se presentes seus elementos autorizadores. Com efeito, noto verter, ao menos em parte, a fumaça do bom direito a favor da impetrante na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se que a mesma logrou êxito em todas as fases do certame, apenas sendo preterida ante ao fato do litisconsorte PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA ter sido convocado para a segunda fase na condição de candidato, "sub judge". Neste esteio, em que pese não assistir à impetrante direito líquido e certo de ser nomeada ao cargo em foco, posto que enquanto o litisconsorte ter garantida a sua participação no certame por força de medida judicial, encontra-se em pé de igualdade com os demais candidatos, possuindo, inclusive, o direito de ser nomeado. Por outro lado, vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome da impetrante, mesmo porque, ante a precariedade da condição do litisconsorte, deve lhe ser garantida a expectativa de ser nomeada ao cargo galgado através de concurso público, a qual, friso, obteve êxito em todas as fases. Inclusive, "a Terceira Seção do STJ, recentemente, reformulou seu pensamento anterior, para rechaçar a aplicação da Teoria do Fato Consumado nas hipóteses em que os candidatos tomaram posse, sabendo que os seus processos judiciais ainda não haviam findado, submetendo-se aos riscos da reversibilidade do julgamento", fato que, por sua vez, consubstancia o posicionamento ora externado. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedida, caso o litisconsorte seja eliminado, de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito escoreitamente. Ademais, abro parêntese para consignar que a própria Corte tocantinense já se posicionou no sentido acima esposado quando seus membros, por maioria de votos, referendaram medida liminar concedida em caso análogo pelo colega desembargador MARCO VILLAS BOAS "no sentido de que determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins". Por todo o exposto, demonstrados ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, concedo a segurança perseguida em parte, para determinar que à autoridade impetrada inclua, de forma complementar, a impetrante no rol daqueles que tiveram o nome incluído na homologação do resultado final do concurso em tela. Em razão do caráter de urgência que a medida requer, determino, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado, o pronto cumprimento da presente, servindo ainda como mandado. Proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 24 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Certidão

Certifico que foi enviada **INDEVIDAMENTE** e disponibilizada no Diário da Justiça nº 2176, de 23 de abril de 2009, página 6, Intimação às Partes referente aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7368/07** (Ação Declaratória nº 33607-6/06 – da Única Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, uma vez que **NÃO FOI PROTOCOLIZADO NESTE TRIBUNAL NENHUM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REFERIDA APELAÇÃO**. O referido é verdade e dou fé. Secretaria da 1ª Câmara Cível, aos 24 de abril de 2009.

Adalberto Avelino de Oliveira
Secretário da 1ª Câmara Cível

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8681/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 79345-7/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

AGRAVADO(A/S): ANADIESEL S/A

ADVOGADOS: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO E OUTRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Pois bem, o artigo 7º, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno deste Sodalício

firma que compete ao Tribunal Pleno processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça. (grifei). Passadas tal consideração, consigno que agasalho o entendimento de que a "a possibilidade de análise de questão referente ao desenvolvimento válido do processo em sede recursal não caracteriza supressão de instância, sendo irrelevante decisão posteriormente proferida no 1º grau em sentido diverso, pois prevalece o critério da hierarquia da decisão exarada pela Corte, a qual extinguiu o processo originário, aplicando o efeito translativo ao recurso. A incompetência absoluta do juízo autoriza o julgamento monocrático pelo relator, em respeito aos princípios da economia e da celeridade processual, e por se tratar de matéria de ordem pública. (Recurso de Agravo nº. 0162336-3/01, 2ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes. j. 04.06.2008, DOE 16.08.2008). Neste esteio, levando em consideração a incompetência absoluta do Juízo de primeira Instância para processar e julgar o mandado de segurança impetrado em desfavor do Senhor Secretário da Fazenda Estadual do Estado do Tocantins que, por sua vez, deu origem ao presente recurso de agravo, alternativa não resta senão chamar o feito à Ordem para indeferir a inicial daquela ação, tornando prejudicado o presente recurso de agravo. Comunique-se o Juízo singular. Intime-se às partes. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9304/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA Nº 2753/97 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)

AGRAVANTE: MÁRCIA HELENA FERREIRA

ADVOGADO(S): MÁRCIA HELENA FERREIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): ELZA DELLA PENNA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "MÁRCIA HELENA FERREIRA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO. Tece considerações sobre o desacerto da citada decisão, requerendo, liminarmente, a sua suspensão. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente esclareço que o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído tanto com as peças apontadas em lei como "obrigatórias" (CPC, art. 525, I), quanto com os documentos necessários ao entendimento pleno da questão discutida, à prova das ocorrências e da contextura do feito principal, assim como à evidência dos argumentos empinados pelo agravante, documentos estes qualificados em lei como "facultativos" ou "úteis" (CPC, art. 525, II). Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). No caso em tela, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no citado diploma legal, porquanto deixou de colacionar aos autos os documentos obrigatórios como os facultativos. Por todo o exposto e, sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8309/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 212/213 - AÇÃO REVISIONAL DE FATURA TELEFÔNICA Nº 39262-4/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

EMBARGANTE/AGRAVADO : MOREIRA E ROCHA LTDA

ADVOGADO(A): Nivair Vieira Borges e Fernando Romano Módulo

EMBARGADO/AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outra

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração interposto por MOREIRA E ROCHA LTDA. Requer que, com o enfrentamento do presente, lhe seja dado efeito infringente com o fito de julgar improcedente o recurso de agravo de instrumento em tela. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionalíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intime-se a impetrada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9317/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 1.5103-8/09 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.)

AGRAVANTE: J. V. M.

ADVOGADO(S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO

AGRAVADO(A): C. DE L. M.

ADVOGADO: VÍCTOR HUGO ALMEIDA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “J. V. M. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão proferida pela magistrada singular que nos autos da Ação de Separação Litigiosa que move em desfavor de C. DE L. M., arbitrou a título de alimentos provisionais em favor do ora agravada o montante equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do agravante bem como determinou a permanência dos filhos sob a guarda provisória da recorrida, ressalvando o direito do recorrente visitá-los e tê-los consigo, semanalmente, no período compreendido entre as 18 horas de sexta até às 18 horas do domingo e 15 dias consecutivos no período das férias escolares. Argumenta que possui melhores condições para acompanhar o crescimento dos filhos, tendo a decisão combatida lhe retirado em muito o contato que pretende manter com os mesmos. Aduz que se mostra razoável a guarda compartilhada nos termos requeridos na vestibular, ou seja, que lhe seja concedido o direito de guarda durante as quintas-feiras a domingo e as segundas e quartas ao cônjuge virago. Frisa que as condições financeiras do casal são equivalentes, com uma pequena vantagem financeira à agravada, que percebe cerca de 70 % (setenta por cento) a mais do salário percebido pelo agravante, não havendo assim que se falar em pensão em favor da recorrida. Requer a concessão de “efeito suspensivo” à decisão vergastada, a fixação de pensão alimentícia em favor dos filhos no montante de vinte por cento de seus vencimentos e, por fim, o deferimento da guarda compartilhada nos termos acima esposados. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, conforme venho reiteradamente pronunciando, se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, consigno que me ateei apenas ao decidido pela magistrada singular, posto que defeso ao Tribunal dirimir questão não enfrentada no Juízo a quo, sob pena de incorrer em supressão de instância. Pois bem, levando em consideração que a decisão “extra petita” é aquela que confere à parte providência diversa da almejada, tenho assislar a fumaça do bom direito ao agravante quanto a impertinência da fixação dos alimentos à ora agravada, na medida em que em nenhum momento o autor da demanda, ora recorrente, pleiteou tal providência. Ao contrário, dos autos se depreende que o mesmo firma o entendimento no sentido de que não há que se falar no pagamento de pensão em favor da ora recorrida. Por outro lado, tenho por acertada a decisão singular que, em juízo perfunctório, determinou a permanência dos filhos sob a guarda provisória da recorrida ressalvando o direito do recorrente visitá-los e tê-los consigo, semanalmente, no período compreendido entre as 18 horas de sexta até às 18 horas do domingo e 15 dias consecutivos no período das férias escolares, na medida em que o compartilhamento da guarda exige uma comunicação efetiva, ágil e respeitosa entre os pais, fato que, em um juízo de cognição sumária, não se vislumbra dos autos. Ademais, a jurisprudência pátria vêm se posicionando nos casos em apreço que “inexistindo motivos relevantes para alterar a guarda provisória concedida à mãe, recomendável que a situação dos menores seja mantida da forma como determinada pelo digno juízo de origem”. (Agravo nº. 1.0024.07.785726-6/001(1), 1ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Armando Freire. j. 22.07.2008, unânime, Publ. 15.08.2008). Por outro lado, o periculum in mora se consubstancia a favor do recorrente ante ao fato de que a não suspensão imediata de parte da decisão causará ao recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de concessão liminar de alimentos poderá o recorrente ficar desprovido de todas as prestações efetivamente pagas no decorrer do processamento do presente, em virtude da irrepetibilidade daquilo que foi pago. Por fim, conforme acima consignado, deixo de me manifestar sobre a fixação de alimentos em favor dos filhos dos demandantes, sob pena de supressão de instância. Por todo o exposto, ante ao asseverado, concedo, em parte, o efeito suspensivo almejado, suspendendo apenas os efeitos do decidido em relação a fixação dos alimentos em favor da agravada. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9263/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1.6866-6/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS– TO.)
AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI
AGRAVADO(A/S): JACOBINE LEONARDO
ADVOGADOS: ANADIESEL S/A
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão que julgou improcedente a impugnação ao valor da causa movida em desfavor de JACOBINE LEONARDO. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que os procuradores que “substabelecem” ao causídico às fls. 81 não possuem poder para postular em juízo, tornado assim inócuo o substabelecimento colacionado aos autos. Ademais, mesmo se levássemos em consideração que o instrumento público de fls. 78/79 conferisse poderes aos procuradores da agravante (PREPOSTOS) para conferir procuração ad iudicia, o que, friso, não é o caso em apreço, se depreende desse instrumento que os poderes ali conferidos pela empresa recorrente, apenas poderiam ser substabelecidos “sempre em, conjunto de dois procuradores ou em conjunto com um diretor”. Assim sendo, se ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES que, por sua vez, e, conjuntamente com a procuradora CRISTIANE KLANSCHINMITT, “substabeleceram” NILTON VALIM LODI “a fim de que represente a Outorgante na ação que lhe move JACOBINE LEONARDO”, não figura no rol dos procuradores ou diretores inseridos no instrumento público de fls. 78/79, a citada outorga, ainda assim, restaria inválida. Neste esteio, tendo em vista que o documento de fls. 81 não se presta a cumprir o exigido no comando do artigo 525, I, do CPC, por não se tratar de instrumento de

procuração válido, alternativa não me resta senão, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.
(Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9005/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1.8957-8/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO)
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA CARIÓCIO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO (A): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Renove-se o pedido de Informações. Palmas, 16 de abril de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8573/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21863-0/08, COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
ADVOGADA: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Distribuído o presente Agravo de Instrumento, o ilustre Relator dos autos, em decisão liminar entendeu que a decisão ora fustigada foi acertadamente aplicada ao caso, e encontra-se suficientemente fundamentada. Salientou ainda não vislumbrar a ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade; sendo assim, o fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Mas que o presente Agravo deve ser processado, entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, negou a liminar requerida. Cumpridas as diligências determinadas, esclarece o MM. Juiz do feito nas informações de fls. 246 que: “Preliminarmente, informo a Vossa Excelência que o Agravante informou tempestivamente a este Juízo sobre a interposição do Agravo de Instrumento, cumprindo o que dispõe o art. 526 do CPC. No que diz respeito ao andamento do feito não há anormalidade a serem informadas. Uma vez que houve a interposição de uma Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação de Fazer com o pedido de tutela antecipada, pela agravante, contra a Agravada, e que pelo Juiz Titular desta Comarca fora proferida a decisão deferindo a tutela antecipada de urgência, revogando a liminar concedida ao referida Mandado de Segurança”. Assim, diante das informações acima entendo que a pretensão perseguida pelo Agravante perdeu o objeto, pois não há mais interesse no prosseguimento do presente Agravo de Instrumento. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 15 de abril de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6069/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5730/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: TERZO TURRIM
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO: SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
ADVOGADO: JULIANA DE CARVALHO PAIVA E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aportando os presentes autos neste Egrégio Tribunal de Justiça procedeu-se a sua distribuição por prevenção ao Processo nº 95/0004997-5 (MS1654), ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, em 30 de agosto de 2005. Conclusos, foi proferida decisão às fls. 122/126, pela então Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, concedendo o efeito suspensivo pleiteado. Feitas as comunicações de praxe vieram as informações do Juízo às fls. 132, esclarecendo que o Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. A parte Agravada apesar de devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo para contra-arrazoar, fls. 133. Às fls. 135, o Agravante requer que seja decidido monocraticamente a perda de objeto do feito, face manifestação formulada no Juízo singular, ou que lhe seja dado provimento integral nos termos do art. 557 do CPC. No despacho de fls. 145 o processo foi suspenso com fulcro no art. 265, Inc. I, do CPC, determinando-se a intimação do patrono do Agravante para providenciar o disposto no Art. 43 do CPC. Feita a intimação o Agravante não atendeu o contido no despacho acima, conforme certidão de fls. 147. Assim, não promovendo o Agravante os atos que lhe competiam, deve ser negado seguimento ao presente recurso nos termos do art. 267, Inciso III. Diante do exposto, nego seguimento ao presente Agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, TO, 16 de abril de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7529/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 4901/01 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO (A): AMARALFERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente preparados os presentes autos para julgamento de mérito, a Agravante peticiona às fls. 424, informando que as partes litigantes se compuseram amigavelmente, e que o Agravamento perdeu o objeto. Assim pedem que o feito seja extinto sem julgamento de mérito, por se encontrar prejudicado. Portanto, não havendo mais interesse das partes no prosseguimento do recurso, o mesmo deve ser extinto nos termos do pedido supra. Diante do exposto, restando prejudicado o recurso julgo-o extinto sem julgamento de mérito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de abril de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8416/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE
ADVOGADA: DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS
AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – INSTITUIÇÃO DE NOVA SERVIDÃO SOBRE ÁREA JÁ SERVIENTE – POSSIBILIDADE – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se sua instituição incrementará a economia da região com a ampliação e melhoria na confiabilidade do seu sistema elétrico, nada obsta a constituição de nova servidão sobre área já serviente. 2. Mesmo não observada a formalidade referente a declaração de utilidade pública, em atenção ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, deve ser mantida a servidão já constituída, devendo a concessionária arcar com a justa reparação dos eventuais prejuízos e restrições ao uso do imóvel objeto da mesma.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravamento nº 8416/08, em que figuram como agravante Fernando Demarchi Benavente e como agravada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravamento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4550/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 86/87
EMBARGANTE: MEM DE SÁ SOUTO DOS REIS
DEFENS. PÚBL.: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OMISSÃO – CONFIGURAÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA – ISENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EMBARGOS ACOLHIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – A assistência judiciária concedida inclui a isenção do pagamento de honorários de advogado, conforme prevê o art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50.

III – Embargos acolhidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4550/04 em que figura como Embargante MEM DE SÁ SOUTO DOS REIS e Embargado BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração opostos, complementando, como consequência, o acórdão prolatado, incluindo-se os honorários advocatícios na isenção referente à assistência judiciária gratuita concedida ao Embargante. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8201/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTES: LUIZ FERNANDO EICKHOFF E OUTROS
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
EMBARGADOS: JOÃO SINELEI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARÁTER MODIFICATIVO DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 535 DO CPC. Ausentes às hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, não há o que ser aclarado, nem obscuridade a ser esclarecida ou omissão a ser sanada. Nega-se provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravamento nº 8201/08 em que são Embargantes Luiz Fernando Eickhoff e outros e Embargados João Sinelei da Silva Almeida e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, NEGOU provimento aos presentes Embargos de Declaração. Acompanharam o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 3708/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº1641/96– 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADOS: EDSON FELICIANO DA SILVA
APELADO: EDMILSON DALAT COELHO
ADVOGADO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO VERBAL DE EMPREITADA - CONFIGURAÇÃO A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 324 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. 1- O apelado fez prova do seu direito (artigo 333, I do CPC) através delas comprovou que existiu um contrato de empreitada, o apelante em nenhum momento contestou a alegação daquele, fazendo jus à aplicação dos efeitos da revelia conforme perpetua o art. 324 do CPC. 2- Se o réu não contestar a ação, o Juiz, verificando que não ocorreu o efeito da revelia, mandará que o autor especifique as provas que pretenda produzir na audiência. 3- Caso o requerido não alegue, na contestação, tudo o que poderia, terá havido preclusão consumativa, estando impedido de deduzir qualquer outra matéria de defesa depois da contestação, salvo o disposto no CPC 303.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 3708/02, originários da Comarca de Palmas - TO, figurando como apelante PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, e como apelado EDMILSON DALAT COELHO. Sob a presidência do Exm.º Sr.º Des.º LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume e sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm.ª Sr.ª Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7274/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
APELADO: JOSÉ GONÇALVES GOMES
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS – CABIMENTO – APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.232/2005 – IMPUGNAÇÃO – FUNGIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Com o advento da Lei nº 11.232/05, que estabelece novo procedimento para o cumprimento de sentença, o meio de defesa do executado passou a ser a Impugnação, não os Embargos em ação autônoma. II – A fungibilidade entre os dois meios de defesa se torna impossível diante da necessidade de que o juízo esteja seguro para que se possa impugnar. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7274/07, em que figura como apelante TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA e apelado JOSÉ GONÇALVES GOMES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6171/07

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE – TO
ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FINALIDADE – PROTEÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – REPASSE DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – PAGAMENTO EFETIVADO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – UNÂNIME. I – A finalidade do Mandado de Segurança é a proteção de direito líquido e certo que se mostre configurado de plano, não se confundindo com interesse jurídico. II – O Poder Executivo tem o dever de realizar o repasse dos duodécimos ao Legislativo até o dia vinte de cada mês. O writ que tenha sido impetrado em razão do descumprimento dessa garantia constitucional perde seu objeto quando restar comprovado que já houve o pagamento de forma espontânea. III – Recurso julgado prejudicado, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 6171/07 em que figura como apelante CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE – TO e apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com escora no art. 557, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Tribunal, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta

Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procuradora de Justiça. Palmas, 21 de Maio de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3957/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 224/225

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3957/03 em que figura como Embargante BANCO DO BRASIL S/A e Embargado EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4854/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE ACÓRDÃO DE FLS. 103/104

EMBARGANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.

ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO E OUTROS

EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA

ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO / OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – A matéria de mérito já abordada e decidida não pode ser rediscutida via embargos. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4854/05 em que figura como Embargante TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. e Embargado MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5770/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 139/140

EMBARGANTE: JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANÓ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5770/06 em que figura como Embargante JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA e Embargado MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos, porém, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5150/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 174/175

EMBARGANTE: M.E.P.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.A. DE A.P.

ADVOGADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

EMBARGADO: C.A.S.M.

ADVOGADA: RAIMUNDA ALICE LEITE BANDEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5150/05 em que figura como Embargante M.E.P.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.A. DE A.P. e Embargado C.A.S.M.. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL-AC 4553/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ORVASIL ALVES GARCIA

ADVOGADOS: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – EXIGIBILIDADE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I - Se a questão de mérito trata unicamente de matéria de direito e demanda apenas produção de prova documental, a decisão que indefere pedido de perícia não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. II – Quando a obrigação tenha sido contraída por meio de nota promissória e, posteriormente, tenha sido firmado Contrato de Confissão de Dívida, este é título executivo. III - O aforamento de embargos seguido de interposição de apelação não caracteriza litigância de má-fé, visto que são os remédios jurídicos aptos a proporcionar o exame da matéria, desde que não utilizados como meio ardiloso ou mediante malícia para impedir a satisfação do crédito. IV - Recurso improvido por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4553/04 em que figura como apelante ORVASIL ALVES GARCIA e apelado BANCO ITAÚ S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando na íntegra, a v. sentença monocrática. Voltaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 27 de Fevereiro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3650/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 193/194

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

EMBARGADO: SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. II – A matéria de mérito já abordada e decidida não pode ser rediscutida via embargos. III – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. IV – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3650/03 em que figura como Embargante BANCO DO BRASIL S/A e Embargado SAMUEL ALVES TEIXEIRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7321/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI

PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR : ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

PROC. JUST. : CÉZAR AUGUSTO MARGARIDA ZARATIN

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Juíza certa

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA – FORNECIMENTO DE REMÉDIOS – OBRIGAÇÃO DO ESTADO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito fundamental e a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) inclui a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, a teor do art. 6º, inciso I, alínea 'd', Lei nº 8.080/90. II – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7321/07 em que figura como Agravante MUNICÍPIO DE GURUPI e Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, confirmando na íntegra a decisão combatida. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4787/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 176/177

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

EMBARGADO: MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

PROC. DE JUST.: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4787/05 em que figura como Embargante MUNICÍPIO DE PALMAS e Embargado MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lHEGOU PROVIMENTO. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5570/09 (09/0071232-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE(S): JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por KÁTIA BOTELHO AZEVEDO, Advogada, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.950, em favor do paciente JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso preventivamente, em 13/02/2009, em virtude da prática de furto. Não houve pedido de liminar. Às fls. 89/92 foram prestadas as informações, dando conta de que o paciente teve sua liberdade provisória concedida no dia 18 de março de 2009, sob o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais. Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pela prejudicialidade da ordem impetrada (fls. 95/99). E o relatório. Compulsando estes autos verifíco, em especial das informações prestadas pela autoridade acuada de coatora (fls. 89/92), que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à concessão da liberdade provisória. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator. ."

HABEAS CORPUS HC Nº 5652/09 (09/0072836-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

PACIENTE: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado em prol de Antônio Roberto dos Santos Filho, que se encontra preso, por atuação em flagrante, pela suposta prática de crime de tráfico de entorpecente, art. 33, da Lei nº.11.343/2006. Os impetrantes alegam que a prisão ocorreu em virtude de abordagem policial nas imediações de Gurupi, quando o paciente, na companhia de mais algumas pessoas, se deslocava para uma casa noturna, momento em que todos no interior do veículo de propriedade do Sr. Marcelo consumiam droga. Sustentam, porém que a nada foi encontrado em poder do paciente, mas, sim, no interior do veículo de propriedade de Marcelo de Souza Viterbo. Neste compasso, defendem ser inegável a irregularidade da prisão do paciente, máxime o flagrante, pelo que entendem se impõe o seu relaxamento, ao argumento de que o mesmo se mostra arbitrário e abusivo. Mencionam jurisprudências, que entendem favoráveis a sua tese. No mais, noticiam ser o paciente portador de condições pessoais favoráveis, não sendo necessária, pois, a manutenção da sua prisão preventiva, porque, segundo narram, sua participação no crime de tráfico seria de menor importância. Com estas alegações, pugnam pela concessão da ordem in limine, relaxando-se a prisão decretada contra o paciente, e no julgamento final, requerem a confirmação da liminar eventualmente concedida com a expedição do Competente Alvará de Soltura. Em breve síntese é o que havia para relatar. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. De outra plana, é necessário lembrar que as alegações constantes da impetração, em defesa do paciente, demandam dilação probatória, mormente quanto à intensidade da sua participação no evento criminoso, o que é vedado na via estreita do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC - 5449/08 (08/0069499-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE(S): PAULO VIEIRA DE MELO.

ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 95/96

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3758/08 (08/0064791-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE(S): REGINALDO NASCIMENTO ALENCAR

ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 582/583

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: JUÍZES CONVOCADOS PARA ATUAR EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORES EM PERÍODO DE FÉRIAS - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REPELIDA. - Inexiste qualquer ilegalidade na espécie, onde Juiz de primeiro grau fora convocado para substituir Desembargador no seu período de férias. Precedentes do STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA CAUSA - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por inexistir no acórdão objurgado omissão que deva ser sanada. Voltaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3978/08 (08/0069119-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 15496-0/07)

T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO C.P.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ

DEFª. PÚBLª.: Maria Sônia Barbosa da Silva

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EXCLUSIVO DA ACUSAÇÃO - REFORMATIO IN MELIUS - POSSIBILIDADE. JÚRI - AGRAVANTES COM CORRESPONDÊNCIA ÀS QUALIFICADORAS - LIBELO - NÃO ARTICULAÇÃO - QUESITOS - VEDAÇÃO. - Uma vez constatada circunstância de flagrante ilegalidade da condenação é possível a reformatio in melius em exclusiva interposição de recurso por parte da acusação. A mais recente jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o art. 617 do CPP proíbe, apenas, a reformatio in pejus, não havendo nenhuma vedação à reformatio in melius, uma vez que este devolve toda a matéria ao Tribunal. - É pacífico o entendimento pretoriano ao vedar a formulação de quesitos de agravantes com correspondência às qualificadoras, quando não tenham sido objeto do libelo ou mesmo da pronúncia. As circunstâncias agravantes, mesmo quando não articuladas no libelo, poderão ser incluídas nos quesitos, a requerimento do MP, na forma do art. 484, parágrafo único, II, do CPP, desde que não guardem correspondência com as qualificadoras (art. 61, II, letras a, c e d do Código Penal).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo tão somente no que se refere à atenuante da confissão, uma vez que houve rejeição desta tese em plenário, não podendo, pois, ser aplicada. Com relação à majoração da pena, incabível a irrisignação da acusação, devendo a mesma ser reduzida, bem como decotada a circunstância agravante do motivo torpe incidente na pena imposta. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2302/09 (09/0070625-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 66279-6/07)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, III E IV DO C.P.

RECORRENTE(S): VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - MOTIVAÇÃO - TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume à decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 24 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3813/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 17178-6/06)– 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 303, PARAG. ÚNICO, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 312, "CAPUT", AMBOS DA LEI Nº 9.503/09 (1ª APELADO); ART. 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9.503/97 2ª APELADO).

EMBARGANTE/APELADA: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER (FLS. 282)

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 303/304

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL PARCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO — ALEGAÇÃO PELA DEFESA DE OMISSÃO – NULIDADE DO FEITO — QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL – FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – MATÉRIA PRECLUSA – COISA JULGADA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – RECURSO PARCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LIMITES DA DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL RESTRITO AO OBJETO DO APELO INTERPOSTO PELO PARQUET – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO – PROVIMENTO TOTAL DO APELO MINISTERIAL E NÃO PARCIAL TENDO EM VISTA QUE APESAR DO RECURSO

PARCIAL ELE FOI PROVIDO NA INTEGRALIDADE DA IMPUGNAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA ATACADA NO CAPÍTULO REFERENTE À SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR, IMPONDO A MENCIONADA PENALIDADE A AMBOS OS APELADOS – DECISÃO UNÂNIME. I – Alegação de omissão. Inexistência. Embargos Declaratórios. Rejeitados. II – Embora a apelação possa devolver o conhecimento ao Tribunal ad quem toda a matéria decidida em primeira instância, falando-se em apelação plena, ou ampla, o próprio recorrente pode delimitar o objeto do recurso, pedindo apenas o reexame de parte da decisão, no que se denomina de apelação limitada, ou parcial, ou restrita, como ocorre na hipótese dos autos. III – Assim, os capítulos inatacados reputam-se cobertos pela preclusão adequada ao caso, tendo, portanto, o mesmo destino que teria o ato decisório inteiro, se recurso algum houvesse sido interposto. Se o capítulo irrecorrido fizer parte de uma sentença, a preclusão interposta sobre ele será a preclusão máxima, ou seja, a coisa julgada formal; se ele contiver um julgamento de mérito, seus efeitos ficarão também imunizados pela autoridade da coisa julgada material. Em qualquer dessas hipóteses a devolução operada pelo recurso parcial é limitada aos capítulos impugnados, não se reputando o tribunal investido de poderes para apreciar os capítulos omitidos pelo recorrente. IV – Portanto, na hipótese dos autos, as alegações levantadas pela defesa, em sustentação oral, referente ao debate sobre a suposta incompetência do juízo comum, por tratar-se de crime de menor potencial ofensivo, bem como, pela ausência de procedibilidade da ação, por falta de representação do ofendido, ficaram superadas (preclusas) com o trânsito em julgado da sentença condenatória, porquanto a defesa não apresentou recurso de apelação visando atacar qualquer um desses capítulos da sentença. V – Assim sendo, não pode este Tribunal de Justiça, em recurso de apelação criminal, parcial e exclusivo, da acusação, modificar a coisa julgada, em favor da defesa. VI – Recurso conhecido e não provido. Correção de ofício de erro material. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos o recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3813/08, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 117178-6/06, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelada/Embargante Lenita Santana Rodrigues do Couto. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade rejeitou os Embargos Declaratórios opostos contra o Acórdão de fls. 303/304 e observou erro material no acórdão impugnado, referente à parte que consta provimento parcial do apelo ministerial, retificando de ofício o julgado para fazer constar o provimento total do recurso interposto pelo Ministério Público, tendo em vista que apesar do inconformismo ser parcial, o apelo no caso foi provido em sua integralidade para reformar a sentença atacada no capítulo referente à suspensão da habilitação para dirigir, impondo a mencionada penalidade a ambos os apelados. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AC Nº4821/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7935/99

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

RECORRIDO: MANOEL NERES DOS PRAZERES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3944/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

RECORRIDO: RICARDO RUSSI BLOIS

ADVOGADO: ADOLPHO R. BORGES JÚNIOR

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7774/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36126-9/05

RECORRENTE: TAM – LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

RECORRIDO: RICARDO JUSTINIANO RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6131/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS Nº 5016/05
 RECORRENTE: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS - ME
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RECORRIDO: NEURACI TEIXEIRA SILVA E PATRICIA TEIXEIRA SANTOS
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9101/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7484/07
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO: SOTREQ S/A
 ADVOGADO: ELMO HÉLCIO FERREIRA
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada não apresentou as contra-razões, apesar de devidamente intimada. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9035/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA EXAC Nº 1540/06
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 83/89. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8992/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2482/99
 AGRAVANTE: MANOEL EVERARDO LEMOS
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
 AGRAVADO: CHIANG SHUNG WU
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MANOEL EVERARDO LEMOS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado apresentou as contra-razões às fls. 308/317. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9181/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7972/08
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO: JOSÉ MAURO DE SOUZA E CIA LTDA
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 467/481. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8677/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP DO AGI Nº 7589

AGRAVANTE: RAUL BOTELHO TEIXEIRA
 ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS E OUTRAS
 AGRAVADO: MASSA FALIDA DO FRIGORIFICO TOCANTINS - FRIGOTINS
 ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por RAUL BOTELHO TEIXEIRA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada não apresentou contra-razões, apesar de devidamente intimada. As fls. 54/59 o Ministério Público, em seu parecer, opinou pela remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para o exercício de suas funções constitucionais. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com as devidas homenagens. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6822/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81392-3/06
 RECORRENTE: C. E. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
 RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de abril de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3215ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h16 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072214-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4223/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072226-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4084/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 13265-3/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13265-3/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE: GERCIVAL PEREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO : 09/0072314-9

APELAÇÃO CÍVEL 8601/TO

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30154-0/06 - ÚNICA VARA)

APELANTE: ÉLIDA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072360-2

APELAÇÃO CÍVEL 8608/TO

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 30153-1/06

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30153-1/06, DA ÚNICA VARA)

APELANTE : E. S. A - MENOR PÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA:

A. L. S. S

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072526-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4101/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 108499-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108499-9/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33,CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072696-2

APELAÇÃO CÍVEL 8643/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 11161-3/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 11161-3/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
APELADO: AGNALDO FERRARES
ADVOGADO: ADÃO KLEPA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072697-0

APELAÇÃO CÍVEL 8644/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 22097-8/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 22097-8/09 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS(FAZENDA PÚBLICA - COLETORIA ESTADUAL DE TALISMÃ-TO)
PROC.(*) E: GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: M. K. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -ME
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072702-0

APELAÇÃO CÍVEL 8645/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 95293-8/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95293-8/08 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
ADVOGADO: OUTRO
APELADO: ESPÓLIO DE LINDOLFO ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072703-9

APELAÇÃO CÍVEL 8646/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4339/04
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 4339/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO: FRANCISCO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072843-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9326/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2..3120-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: PAULO FREITAS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIS FONTANELA E OUTRO
AGRAVADO(A): PEDRO FILHO BRINGEL
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072845-0

HABEAS CORPUS 5654/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
PACIENTE: DEIBE RICARDO BATISTA GOMES
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072846-9

HABEAS CORPUS 5655/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
PACIENTE: MAURÍLIO TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072845-0

PROTOCOLO: 09/0072857-4

HABEAS CORPUS 5656/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER
PACIENTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES
ADVOGADO(S): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072862-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4254/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JORDANA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO(S): OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072865-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4255/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MILTON VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SOLON COSTA SANTOS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9240/09 DO TJ-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO : 09/0072872-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9327/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.7372-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO)
AGRAVANTE: CLEYTON MAIA BARROS E DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
AGRAVADO(A): NOÉ RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072889-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9328/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3690-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO)
AGRAVANTE: ELIZÂNIA NEVES ARAÚJO
ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI
AGRAVADO(A): DAVI RODRIGUES DE ABREU - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072890-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9329/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3691-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO)
AGRAVANTE: VALQUÍRIA LUTKEMEIER
ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI
AGRAVADO(A): DAVI RODRIGUES DE ABREU - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E EDILEUZA VOGADO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072889-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072892-2

HABEAS CORPUS 5657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
 PACIENTE: EDMUNDO DIAS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072895-7

HABEAS CORPUS 5658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVANI DOS SANTOS
 PACIENTE: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072835-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2009****SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE ABRIL DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de abril de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1707/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.827/08*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Walter Gustavo Silva Lemos e Outros
 Recorrido(a): Marlúcia Sales Galvão Pereira
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1740/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8485-0/0 (10.247/08)*
 Natureza: Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: Maria Raimunda Pinheiro Barros
 Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Drª. Cristiane A. S. Lopes Vieira e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1769/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.750/07*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Daulis Ferreira Buarque // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Daulis Ferreira Buarque
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Dra. Maria Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1796/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.611/08*
 Natureza: Monitoria
 Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outro
 Recorrido: Walter Ata Rodrigues Bittencourt
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outra
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1825/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.2214-0/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
 Recorrido: Domingos Vieira Barros
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1886/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.145/08*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT) S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Maria de Jesus Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1906/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2414-8/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 Recorrido: Adriano Tavares Resende
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1922/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2775/08*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Lúcio Sérgio Borges
 Advogado(s): Dr. Públio Borges Alves
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1928/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3081/08*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Universo Online S/A (UOL)
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Recorrido: Hyonária Lima Moura
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1930/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2935/08*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Recorrido: Robson Rodrigues Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1933/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1382-0/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Nana Nenê (rep. por Venúzia M. de S. Barros)
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Recorrido: Milleny da Silva Pereira
 Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Outra
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1934/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.3011-8/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
 Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento / Rubens Ribeiro Batista
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Jader Ferreira dos Santos e Outro
 Recorridos: Rubens Ribeiro Batista / Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Outro / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1937/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2356-7*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Adson Bento Sobreira
 Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Recorridos: Diretoria de Ensino Região Centro
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1939/09 (JECC – PARAÍSO-TO)

Referência: 2008.0004.5205-6*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Banestes Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Recorridos: Gleime Oliveira Lima, Juarez Távora Oliveira e Gladys Oliveira
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO) Nº 1669/09

Referente: AC 1800/08
 Impetrante: Albano Salustiano Pereira
 Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 SENTENÇA: "(...) Assim, não estando presentes os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51. Custas ex vi legis. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 20 de abril de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1578/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0.5670-3
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Wpresley Borges Nascimento
 Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves Araújo
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e outros
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)
 DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 20 de abril de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.661-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Gilberto Aparecido Borges
 Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença
 Recorrido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda / Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A / EDR Serviços Técnicos de Seguros S/C Ltda (REVEL)
 Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro / Drª. Claudinéia Mian Cardoso e Outros / Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: SEGURADORA. DEMORA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. VEÍCULO SINISTRADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA ACOLHIDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. COMPLEXIDADE INEXISTENTE. PROVA PERICIAL INCABÍVEL. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS E CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. I - Tendo sido o processo extinto por falta de legitimidade da primeira ré, não se permite ao autor repetir a petição inicial sem indicar a parte legítima, por força da preclusão consumativa, prevista nos arts. 471 e 473, CPC, que impede rediscutir questão já decidida. II - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os fatos restam provados nos autos por prova documental não impugnada. III - A seguradora é parte legítima em relação à demora da autorização para efetuar o conserto do veículo causada por empresa terceirizada que presta serviços técnicos de vistoria, respondendo pelos danos sofridos ao segurado, inclusive com relação ao cumprimento do prazo razoável para o conserto. IV - A espera de cinquenta e sete dias para o reparo do carro é fato bastante para causar angústia, irritação, sofrimento, enfim, tantas outras alterações no estado psicológico do consumidor, que não se confundem com os meros aborrecimentos ou dissabores do cotidiano, sem que a seguradora trouxesse justificativa plausível para a demora na liberação de autorização para conserto, devendo ser indenizado por danos morais. V - Despesas com locação de veículo a ser utilizado como transporte do segurado que devem ser custeadas pela seguradora ante sua injustificada resistência, em liberar a cobertura do sinistro. Valor comprovado pelo segurado e que foi despendido exatamente no período que ficou privado de seu veículo. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para condenar a Segunda Reclamada (Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros) a pagar ao autor as quantias de: a) R\$ 3.342,10 a título de danos materiais, atualizada a contar da data do desembolso (mês 03/2006) e acrescida de juros de 1% ao mês, contados estes da citação; b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, a ser atualizados a partir do arbitramento, conforme teor da súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento desta Turma Julgadora. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Ângela Maria Ribeiro Prudente (convocada através da Portaria nº. 090/2009) e Luiz Astolfo de Deus Amorim e – Membros. Palmas-TO, 13 de março de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1543/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.9.0493-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Cássio Alberto Santos Baptistussi
 Advogado(s): Dra Arlinda Moraes Barros e outros

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.
 Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer e Outra
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE CIVIL – CONSUMIDOR ADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES – COBRANÇA POR UM DÉBITO JÁ QUITADO – PAGAMENTO NÃO REGISTRADO POR ERRO NA LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA – DANO MATERIAL CONFIGURADO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM FIXADO COM MODERAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Se o consumidor realizar o pagamento através de leitura óptica do código de barras da fatura e o valor é enviado para outra conta da empresa por defeito no código, deve o fornecedor arcar com o prejuízo. 2. O registro indevido do consumidor em cadastro de inadimplentes enseja indenização por danos morais, independentemente da comprovação do dano, que no caso, se presume. 3. Recurso conhecido e provido. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, condenando a recorrida ao pagamento de R\$ 1.704,99 (um mil setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos), a título de danos materiais acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária da data do ajuizamento da ação e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas-TO, 25 de março de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica a requerente, intimada do despacho abaixo:

01 - AUTOS Nº 2006.0009.2389-3 (58/98) - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: FRANCISCA MOURA DA SILVA
 Advogado: Dr. Rodrigo Tosta Giroldo – OAB/PR 38.676
 Requeridos: Wilson Roberto Vieira Ambrosio e Nely Regina Vieira Ambrosio
 Advogado:
 DESPACHO: Autos nº 2006.0009.2389-3. Intime-se a requerente diretamente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 31 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**AUTOS: 2009.0003.6701-4 (59/09)**

Ação: Guarda dos menores D. da S. L. e D da S.L.
 Requerentes: Pedro Tavares Ribeiro e Alderina Lima Tavares
 Requerido: Antonio César da Silva.

DE: ANTONIO CESAR DA SILVA, brasileiro, filho de Dorival Pires da Silva e Maria Galdina Pires da Silva residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, apresentar defesa à pretensão, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão da requerente. Caso que poderá ensejar no julgamento antecipado da lide. Prazo de 15 (quinze) dias.
 SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, nº 2.315, centro.

Alvorada, 23 de abril de 2.009.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado notificado nos autos relacionados

AUTOS Nº 2006.0002.2144-9

AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público
 Acusado: Cicero Ribeiro da Fonseca
 Advogado: Dr. Mário Pinto da Silva - OAB-PA nº 5.921
 Notificar: Para apresentar defesa preliminar em 10(dez) dias.
 Finalidade da Intimação/ Decisão: Pelo Exposto declaro a nulidade do processo desde o despacho que recebeu a denúncia, ou seja, a contar de fls 28, devendo ser expedido mandado de notificação para defesa no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se mandado de notificação para defesa preliminar no prazo de 10(dez) dias.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA Nº 2007.0001.8407-0

Requerente: Maria Miranda da Silva Bello

Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo – OAB/TO 2275

Requerido: Deusiran Ferreira Fontes

INTIMAÇÃO: para especificar, em dez dias, tendo em vista a revelia, as provas que pretende produzir em audiência DESPACHO: “A contestação é inexistente tendo em vista que não foi apresentada a procuração (artigo 37 CPC). Assim, revêis os réus. Sem prejuízo da questão acima, requirite-se certidão ao juízo da 2ª Vara Cível onde conste o objeto da demanda, data do primeiro despacho e fase atual do processo. Intime-se, ainda, o autor para especificar, em dez dias, tendo em vista a revelia, as provas que pretende produzir em audiência. Cumpra-se. Araguaína, 28/04/06, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0002.2286-5

Requerente: José de Araújo Pego Filho e outras

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Construtora Central do Brasil Ltda - CCB

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a gratuidade da justiça até prova em contrário. Defiro, ainda, a inicial. Assim: 1– Cite-se(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 –Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intímim-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.1352-1

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Girlene de Sousa Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial e dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: Comprovar a mora. Araguaína, 02/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.7564-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO – 3861

Requerido: Ludimilla Silva Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – comprovar a mora tendo em vista que a certidão de fl. 28 e AR de fl. 29 são cópia sem autenticação; 2 – regularizar a representação processual. Araguaína, 03/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.9194-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Raimunda Cleide da Silva Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de fls. 10 e AR's de fls. 11/12 são cópias sem autenticação. Araguaína, 03/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.4904-6

Requerente: Fiat S/A

Advogada: Ytassara Sousa Nascimento – OAB/MA 7640

Requerido: Edimilson Alexandre Oliveira

INTIAMÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que o comprovante dos correios de fl. 23 e a certidão de fl. 24 são cópia não autênticas. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 200925190-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: José Divino Alves Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão e o AR, ambos de fl. 20 são cópia não autênticas. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3090-0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Joedson Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de fl. 13 e Ar. De fl. 15 são cópia sem autenticação. Araguaína, 02/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0006.0146-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING E ARRENDAMENTOS MERCANTIL

Advogado: Dr. GUILHERME TRINDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

Finalidade – Intimação da Sentença: “ ISTO POSTO, com fundamento na argumentação ora expedida, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do veículo, em consequência tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará de Liberação de Liberação do veículo em nome do requerente. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. E por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do C.P.C. Condene o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 300,00 (três reais). Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 1.984/95

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: VANIA MIRANDA LEITE E PAULO CESAR SANTOS SILVA

Advogada(s): Drs. ALFREDO FARAH –OAB/TO 943-A JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR- OAB/TO Nº 1.725

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR- OAB/TO Nº 1.725 .

Finalidade–Intimação da Sentença: “ ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo, na forma da art. 267, II do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P.R.I. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

03- AUTOS: 3.133/97

Ação: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Requerente: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS

Advogado(s): Dr. PAULO ANTONIO BARCA OAB/SP 87.2006 e HIRAN LEÃO DUARTE- OAB/CE

Requerido: ANTONIO SILVINO MILHOMEM DOS SANTOS E NOEME LOPES DE SANTANA SANTOS E MARILENE COELHO MORAES LIMA.

Advogado: Não constituído

Finalidade– intimação do despacho de 78, abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para informar no prazo de 10 (10) dias se há interesse no prosseguimento da demanda, bem como requerer o que lhe for de direito no mesmo prazo, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0007.3317-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GEOVAN ALMEIDA BEZERRA

Advogado: Drs. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA- OAB/TO e AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO Nº 1792

Requerido: ILARIO PRIMO ARAÚJO

Advogado: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 751

Finalidade–Intimação do Despacho do Termo audiência preliminar de fls. 71: “Tendo em vista que o requerente, os advogados das partes não compareceram e a não intimação do requerido a audiência deixou de realizar. Aguarde a manifestação da parte autora, prazo de 05 (cinco) dias”. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz Direito.

05- AUTOS: 4.478/02

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LAURIETE PARENTE DA SILVA

Advogado(s): DRS. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR- OAB-TO 1800 e ORIVALDO MENDES CUNHA- OAB-TO 3677

Requerido: MARIA NEIVA REZENDE-ME

Advogado: DR. EVERTON DIAS- OAB/TO Nº 68785

REQUERIDO: SERASA

ADVOGADO: LEANDRO POLES DA COSTA- OAB/TO Nº 185.016

REQUERIDO: CARTÓRIO DE PROTESTO 1º VALE VEIGA

ADVOGADO: DR. FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO- OAB/PA 6.255.

Finalidade–Intimação do despacho de fls. 259: “Analisando os autos, se verifica que a requerente pactuou acordo judicial com a requerida ária Neiva de Rezende-ME, todavia, a mesma não cumpriu o pactuado. De mais a mais , tendo em vista as alterações advindas da lei de nº 11.232/05, entendendo que a mesma se aplica aos autos supra, por consequência revogo o despacho de fls. 188. Assim sendo, intime-se o requerente para atualizar o valor do débito no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se a devedora na pessoa do seu procurador constituído nos autos para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora nos termos do art. 475-J do C.P.C. Araguaína/TO, 11 de novembro de 2007. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.509/02

Ação: IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

Requerente: SERASA

Advogada: Dr.

ADVOGADO: LEANDRO POLES DA COSTA- OAB/TO Nº 185.016

Requerido: LAURIETE PARENTE DA SILVA

Advogado: DRS. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR- OAB-TO 1800 e ORIVALDO MENDES CUNHA- OAB-TO 3677

Finalidade– Intimação do despacho de fls. 38: “Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais (fls.12) no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína/TO, 11de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 4.408/02

Ação:CAUTELAR INOMINADA DE CANCELAMENTO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE DUPLICATAS.

REQUERENTE: LAURIE TE PARENTE DA SILVA
 Advogado(s): DRS. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR- OAB-TO Nº 1800.
 REQUERIDO: MARIA NEIVA DE REZENDE-ME
 Advogado(s): Dra. : DR. EVERTON DIAS- OAB/TO Nº 68785
 Finalidade-Intimação do despacho de fls. " Ante o acordo pactuado de fls. 58. Desapense-se os autos supra dos autos de nº 4.408/02 e 4.509/02. Após, arquivem-se os autos sem baixa no Cartório Distribuidor. Efetuado o pagamento das custas processuais por parte da requerida Maria Neiva de Rezende, proceda-se a devida baixa no Cartório Distribuidor e remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 11 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

08- AUTOS: 2.472/96

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: ROMENS PRATA DA SENE
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Requerido: FRANCISCO JOSÉ MACIEL
 Advogado: Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Finalidade-Intimação do despacho de fls. 173. "Intime-se o devedor na pessoa do seu procurador constituído nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor R\$ 5.818,35, e transcorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda-se a penhora via Bacen Jud. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2007.0003.4635-5

Ação: BUSCA E APRENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Drs. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA –OAB/ES 8.773 e DR. HAIKA M. AMARAL BRITO- OAB-TO Nº 3785
 Requerido: MEYRIMAR LOPES DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO – da sentença de fls.43 a seguir transcrito: " POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça Mandado de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informada no prazo de 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que a requerente está autorizada a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. araguaína, 11 de abril de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

10- AUTOS: 2008.0001.2007-0/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excipiente: ILTON MANOEL TEIXEIRA
 Advogado: Drs. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI Nº 2.523 E ADRIANO LIMA PINHEIRO OAB/PI Nº 3.773
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO – da decisão de fls. 17 a seguir transcrito: " Nessa esteira, entendendo ser o Juízo da 2ª Vara Civil, o competente para processar e julgar os autos apensos de nº 2007.0009.8857-8, ou seja, pedido de Busca e apreensão, tendo em vista que o mesmo despacho primeiro demanda com as mesmas partes e objeto do pedido baseado no mesmo contrato de financiamento. Assim sendo, com arrimo nos artigos 104, 105 e 106 do C.P.C, declino da competência e determino que os autos apensos de nº 2007.0009.8857-8/0, sejam encaminhados ao Cartório Distribuidor, a fim de que sejam redistribuídos para a 2ª Vara Civil, com o intuito de evitar decisões contraditórias. Após o trânsito em julgado, remetam ao Cartório distribuidor, para a re-distribuição para a 2ª Vara Civil, para os devidos fins. Procedam-se as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2009.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

11- AUTOS: 4.791/04

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA- OAB/TO 1738
 Requerido: INEZ ALVES DO NASCIMENTO FILHA
 Advogado: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA 3.435
 INTIMAÇÃO - DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo do termo de adesão de fls. 96, ou seja, quatro anos. Oficie-se a Comarca de Filadélfia para devolver a Carta Precatória, independente de cumprimento. Transcorrido o prazo, concluso os autos. Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

12- AUTOS APENSOS: 2006.0007.4625-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: JOSÉ AMÉRICO AQUINO DE SOUSA
 Advogado: DR. DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA 3.435
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA- OAB/TO 1738
 INTIMAÇÃO - DESPACHO: Determino a suspensão do feito, por um prazo de 04 (quatro) anos. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Intime-se as partes. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0010.9013-1

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: BV Financeira S.A.
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº 3861.
 Requerido: Edilberto Alves da Silva
 Advogado: Não constituído.

Intimação da sentença de fl. 28, a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Cuida-se da ação de busca e apreensão movida por BV - Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento em face de Edilberto Alves da Silva, tendo como objeto a busca e apreensão do veículo descrito a fl. 03. O autor a fl.27 dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação. O requerido não foi citado, todavia o requerente informou que houve pagamento do debito extrajudicialmente (fl. 27). Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência dou autor e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art 267, VII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuído, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – To, 27/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.958/04

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.
 Requerente: Luciana Da Costa Barbosa
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB /TO nº 1798.
 Requerido: Banco Bradesco S. A.
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO 2494-A. E José Edgard da Cunha Bueno Filho, Oab/ SP nº 2494-A
 Intimação do Despacho de fl. 173, a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Recebo os recursos de apelações de fls. 143-147 e fls. 159-168, por serem próprios e tempestivos. II – Intime(m)-se o 1º apelado banco Bradesco e o 2º apelado Luciana da Costa Barbosa para responderem no prazo de 15(quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC), prazo em cartório. III – Após, com ou sem as respostas, em face da realização dos cálculos e pagamentos das custas (fls. 149-171) remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Araguaína, 15/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0010.7719-4

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Panamericano S. A.
 Advogado: MG Leandro Souza da Silva OAB/ TO nº 102588.
 Requerido: Ilmar da Rocha Silva.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação de despacho de fl. 59, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-Se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 56, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 12/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 3ª vara cível desta Comarca, que diligenciei no endereço indicado, várias vezes, e sendo aí, deixei de proceder à busca e Apreensão do veículo mencionado, tendo em vista que não o localizei. O endereço refere-se à casa da Senhora Irisneide, irmã do requerido Ilmar Da Rocha Silva, onde fui informado pelo seu cunhado, que, o mesmo não reside ali, e que poderia ser localizado no Daiara, em um restaurante próximo ao frigorífico Bertin, onde me desloquei por 03 vezes, sendo que na última oportunidade, fui informado pela Sra. Eugênia, esposa do Senhor Ilmar, que, o mesmo vendeu o veículo para terceiros, e não sabe onde se encontra. Afirmou ainda que, o requerido encontra-se há vários dias para cidade de Anápolis –GO, a procura de emprego, e não sabe com precisão quando o mesmo retorna. Nas várias diligencias efetuadas, este oficial de justiça percorreu um total de 105 km, utilizando veículo particular, as suas expensas. Segue Calculo de custas Completares, em anexo. Restando prejudicados as diligencias, e pelas razões acima, devolvo para as providencias de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 03/04/2009 – José Ilton oliveira Pereira - Oficial de Justiça

04- AUTOS: 2008.0008.2818-8/0-0/0

Ação: Reintegração de Posse - CÍVEL
 Requerente: Banco Itauleasing S. A.
 Advogado: Raimundo Ferreira Brito Junior OAB/ TO nº 8605 Ytassara Sousa Nascimento OAB/ MA 7640-A
 Requerido: Leiliane Coelho da Silva.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação da sentença de fl. 87 a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Isto posta e o mais que dos autos constam, indeferido a inicial e julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivam-se os autos com as cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os a requerente. Custas pela parte autora, se houver. P.R.I. Araguaína – To, 20/10/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2007.0002.1229-4

Ação: Execução de Sentença - CÍVEL
 Exequente: Miguel Cury
 Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/ TO nº 1068 e Karine Alves Gonçalves Mota OAB/ TO nº 2224.
 Executada: Traema Tratores E Equipamentos da Amazônia LTDA.
 Advogado: não constituído.

Intimação da sentença de fl. 30 a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, transação (fls. 27/28) celebrada nestes autos da Ação de execução de Sentença judicial. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das despesas, arquive-se os autos com Baixa na Distribuição. Translate-se cópia para os autos apensos de nº 4.0145/00. P.R.I. Araguaína – To, 14/10/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2007.0010.3312-1

Ação: Execução - CÍVEL
 Requerente: Elizete Gonçalves da Silva.
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/ TO nº 1092.
 Requerido: João Carneiro Aires.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação do despacho de fl. 14 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl. 13. Intime-se. Araguaína – To, 13/07/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que, deixei de proceder a intimação do Senhor Orlando Rodrigues Pinta em virtude de não tê-lo localizado em seu escritório nas diversas diligências ali realizadas, mas deixei cópia com a dra. Luciana ventura que ficou de dar-lhe ciência. Dou fé. Araguaína - TO, 25/02/2007 – Antonio T.F. Lima, Oficial de Justiça.

07- AUTOS: 2006.0009.7006-9

Ação: Monitoria - CÍVEL
Requerente: HSBC Bank Brasil S. A.
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/ TO nº 1722.
Requerido: Maxmacol LTDA
Advogado: Não Constituído.

Intimação do requerente do despacho de fl. 74 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 7, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína – To, 17/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 16140 diligenciei ao endereço indicado neste e não efetuei a citação, da empresa Maxmacol Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, pois segundo informações da Sra. Lorena Araújo Martins, a referida empresa fechou há mais de um ano, e ela não soube informar o endereço do Senhor Maxley Tobias Sousa Vieira, embora ache que ele ainda reside na cidade. No endereço informado está funcionando uma igreja, e lá, também ninguém soube dar informações a respeito da empresa ou do Senhor Maxley. Araguaína-TO, 08/08/2007 – Lidianny Cristina Vieira Santos.

08- AUTOS: 2008.0007.5912-7

Ação: Busca e Apreensão - CÍVEL
Requerente: Banco Panamericano S. A.
Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/ TO nº 4.220.
Requerido: Francisco Fabio de Sousa Gomes.
Advogado: Não Constituído.

Intimação do requerente do despacho de fl. 37 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 34/35, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína – To, 17/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: “Após cumprimentar cordialmente vossa Excelência, em atenção aos autos nº 2008.0007.5912-7, informamos que não existe veículo cadastrado com essa placa, segue extrato em anexo. Atenciosamente, Joaquim de Sena Balduino – presidente do Deltran-TO. Placa do veículo: T00 JLG 3919. MGER Menu Geral, TANT Transação Anterior, veículo não cadastrado”.

09- AUTOS: 2006.0009.7006-9

Ação: Busca e Apreensão - CÍVEL
Requerente: Banco Finasa S. A.
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº 1722.
Requerido: Marcone Alves De Sousa.
Advogado: Não Constituído.

Intimação do requerente do despacho de fl. 31 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 28, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína – To, 17/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 1725, exarado pela MM. Juiz de direito da 3ª Vara cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos de busca e Apreensão e Citação, nº 2009.0000.5968-9, movida por Banco Finasa S.A., em desfavor de Marcone Alves de Sousa, qualificado nos autos respectivos, diligenciei no endereço indicado por diversas vezes em dias e horários distintos, e ali sendo, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em questão por não tê-lo localizado, fui informado pela moradora senhora Vera, a qual disse morar ali a 40 anos e que o requerido não mora no local e não o conhece, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituiu-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína – To, 02/04/2009. (as) Manoel Gomes Da Silva Filho – Oficial de Justiça / Avaliador. Matrícula 1509.56 TJ/TO”.

10- AUTOS: 2008.0008.2713-0

Ação: Busca e Apreensão - CÍVEL
Requerente: Banco Fiat S. A.
Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/ TO nº 3785 e Fernando fragoso de Noronha Pereira OAB/ TO nº 4.264-A.
Requerido: Maria Ocléia Lacerda de Abreu.
Advogado: Não Constituído.

Intimação do procurador do despacho de fl. 61 a seguir transcrito:

DESPACHO I: Intime-se o procurador do requerente para se manifestar acerca do despacho de fl. 57. Cumpra-se. Araguaína – To, 30/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO II: Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30(trinta) dias. Efetuando o pagamento das despesas, arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – To, 16/07/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2008.0010.9252-5

Ação: Busca e Apreensão - CÍVEL
Requerente: Banco Finasa S. A.
Advogado: Fabrício Gomes OAB/ TO nº 3350.
Requerido: luzivaldo coelho Paiva.
Advogado: Não Constituído.

Intimação do requerente do despacho de fl. 30 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 28, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína – To, 12/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado de nº 1598 diligenciei ao endereço indicado neste e lê estando não efetuei a Busca e apreensão do veículo determinada no manda retro, pois o Senhor luzivaldo Coelho Paiva já não reside no

endereço informado há, pelo menos, três meses, mudou-se para o Estado do Pará, segundo informações de seu primo, o senhor Lucas Coelho, o qual não informou o endereço completo do primo. Araguaína – TO, 09/04/2009. Lidianny Cristina V. Santos, Oficiala de Justiça.

12- AUTOS: 2008.0007.4966-0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente - CÍVEL
Exequente: San Marino Ônibus e Implementos LTDA.
Advogado: Juliana Resende Cardoso OAB/ SP nº 187601.
Executado: Rubens Gonçalves de Aguiar.
Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/ TO nº 752
Executado: Viação Lontra - Rubens Gonçalves de Aguiar
Executado Rollemberg Egídio Ferreira de Aguiar
Advogado: Márcia Regina Flores OAB/ TO nº 604

Intimação do despacho de fl. 106, a seguir transcrito:

DESPACHO: Primeiramente, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a avaliação dos bens penhorados as fls. 35/36, bem como descreva o Estado de conservação dos mesmos. Após, intem-se as partes do laudo de Avaliação, para, querendo, se manifestarem no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 69/70. Cientifiquem-se as partes que os autos permaneceram em cartório durante o transcurso do prazo. Araguaína – To, 25/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.8549-0/0 - AÇÃO PENAL

Réus:
CRISTIANO PEREIRA BARBOSA
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ELDEJONES ALVES PINTO
LEANDRO MENDES COSTA
Advogado do Cristiano: Dr.Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 28 de maio de 2009, às 17 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 656/99 - AÇÃO PENAL

Réu: JAIRO MACHADO RIBEIRO
Advogado do acusado: Dr.Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de maio de 2009, às 14 horas, e da expedição de Carta Precatória para intimação do acusado.

AUTOS: 1.104/00 - AÇÃO PENAL

Réu: RAIMUNDO NONATO NOVAES
Advogado do acusado: Dr.Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 27 de maio de 2009, às 15 horas e 30 minutos.

AUTOS: 1.832/04 - AÇÃO PENAL

Réu: CLAUDIMIR DE OLIVEIRA PENTEADO
Advogado do acusado: Dr.Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 27 de maio de 2009, às 16 horas e da expedição de Carta Precatória para intimação do acusado.

AUTOS: 2006.0007.2443-2/0 - AÇÃO PENAL

Réus:
JAIRO SOUSA BRANDÃO
ULISSES AIRES FRAGOSO DA LUZ
Advogado dos acusados: Dr.Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha restante designada para o dia 19 de maio de 2009, às 16 horas.

AUTOS: 2.175/05 - AÇÃO PENAL

Réu: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA
Advogado do acusado: Dr.Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 643-A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 18 de maio de 2009, às 14 horas e da expedição de Carta Precatória para intimação do acusado.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0003.0385-7

Requerente: Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Advogado: Fabiano Caldeira Lima
DECISÃO: "... Ademais considero temerário, sem passar pelo crivo da instrução, conceder a liberdade provisória ao flagrado, pois, segundo o auto de prisão em flagrante delito, foram encontradas com o requerente 5 pedras de crack (sendo duas grandes), o equivalente a 960 gramas dessa droga, além de 4 pedaços prensados de maconha, totalizando aproximadamente 540 gramas, além de uma balança e uma arma de fogo com projéteis. É necessário instruir o processo para termos a certeza de ser ou não o requerente um traficante de drogas. Sua liberdade poderá implicar em fuga, o que

comprometeria sobremaneira a instrução criminal. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei nº 11.343, de 2007, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira dos Santos. Intimem-se. Araguaína, aos 23 de abril de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

DECISÃO

Autos de execução penal n. 2008.0005.2660-2
Reeducando: José Rodrigues Santiago
Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

DECISÃO

"...Posto isto, com espeque nos artigos 112 e 116 da Lei de número 7.210, de 11 de julho de 1984, concedo o regime aberto para cumprimento de pena ao reeducando José Rodrigues Santiago, decisão esta retroativa à data de 27 de março de 2009. Expeça-se alvará de soltura. Oficie-se ao Senhor Diretor da UTPBG. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 24 de abril de 2009."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0000.8524-8/0.

NATUREZA: ALIMENTOS C/ GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

REQUERENTE: L.M.C. DA S.

ADVOGADAS: DRA. LORENA FERNANDES CUNHA - OAB/TO. 4225.

DRA. SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/TO. 4216.

REQUERIDO: N.F.C. DA S.

OBJETO: (SUBSTABELECIMENTO E MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO)

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 13/04/2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0007.0384-9, ajuizada por Maria José Sousa de Oliveira em desfavor de Elielson Sousa de Oliveira, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Elielson Sousa de Oliveira, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 24.10.1985, em Marabá-PA, assento de nascto nº 26802 livro 27, fls 146 v, em Nova Ipixuna -PA, filho de João Batista de Oliveira e Maria José Sousa de Oliveira, o qual é portador de Retardo mental grave, tendo sido nomeado curador ao Interditado a Sra. Maria José Sousa de Oliveira, brasileira, solteira, desempregada, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 28/29 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de ELIELSON SOUSA DE OLIVEIRA, por ser o mesmo portador de retardo mental grave que o torna incapaz para o trabalho e para os demais atos da vida civil. nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora Sra Maria José Sousa de Oliveira, devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos (art. 1.768 e seguintes do código civil e 1.190 do CPC). A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o requerido (ar. 9º III do código civil). O dispositivo da presente deverá ser publicada no diário da justiça (art. 1.184 do CPC e lei nº 7.359, de 10.09.1985)Decreto a extinção do processo com amparo no art.269, inc I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no diário da justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2009. (Ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de abril de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 052/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.2484-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 115/123, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0008.2754-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 116. Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 106/113, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1511-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE ASSUNÇÃO FERREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 121 - Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 112/118, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 022/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9142-3/0

REQUERENTE:JOANA CARDOSO DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9167-3/0

REQUERENTE:NEUTON DA SILVA MELO

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.6946-0/0

REQUERENTE:JOVENILTA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dr(a) Ricardo Cicero Pinto

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9158-0/0

REQUERENTE:RAIMUNDO APARECIDO DE ASSUNÇÃO

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9127-0/0

REQUERENTE:PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9154-7/0

REQUERENTE:SANTINA DIAS DA COSTA

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". "

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9115-6/0

REQUERENTE:LUZIA FRANCISCA DE ARAUJO

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9112-1/0

REQUERENTE: MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO

Advogado(a): Dr(a) Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1158-1/0

REQUERENTE: MARIA GOMES NASCIMENTO

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outros

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3003-3/0

REQUERENTE: JOSE TEOFILO DE SOUSA

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outros

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1540-4/0

REQUERENTE: FRANCISCO BENTO DA CUNHA PRIMO

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outros

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3033-5/0

REQUERENTE: MARINETE RODRIGUES BARBOZA

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outros

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 20 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.2714-51/0

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outros

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2998-1/0

REQUERENTE: JOSAFÁ HENRIQUE CAVALCANTE

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outros

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "... Por todo o exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da Comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos para o distribuidor para que seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

ACÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Nº 2008.0008.0458-0/0

REQUERENTE: CREUZA MIRANDA MACHADO

Advogado(a): Dalvaldaides Morais Silva Leite

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Designa audiência de justificação para o dia 26/05/09, às 15:30 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0008.7829-0/0

REQUERENTE: MARIA LUCIA DIAS LIMA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/09, às 15:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0009.5269-5/0

REQUERENTE: SEBASTIANA BISPO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro a assistência judiciária. Designo audiência preliminar para o dia 18/08/09, às 9:00 horas. Cite-se o requerido, intimando-o para comparecer em audiência, e, não composto acordo, oferecer defesa. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0009.5266-0/0

REQUERENTE: LUCELINA CURSINA DE MORAIS

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro a assistência judiciária. Designo audiência preliminar para o dia 18/08/09, às 9:30 horas. Cite-se o requerido, intimando-o para comparecer em audiência, e, não composto acordo, oferecer defesa. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0009.5264-4/0

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MATOS

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro a assistência judiciária. Designo audiência preliminar para o dia 18/08/09, às 10:00 horas. Cite-se o requerido, intimando-o para comparecer em audiência, e, não composto acordo, oferecer defesa. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0008.7821-5/0

REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/09, às 16:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0008.7826-6/0

REQUERENTE: JOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/09, às 14:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0008.7820-7/0

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/09, às 14:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0008.7822-3/0

REQUERENTE: CICERO GUIDA DA LUZ

Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/09, às 8:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho

saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 12.641/05- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Errol Flynn Moreira dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Vera Lucia do Prado Santos e Errol Flynn Moreira dos Santos Junior
INTIMAÇÃO: fls.57 e 58. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Errol Flynn Moreira dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 13.050/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João José Carvalho Tavares
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 35 e 36. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de João José Carvalho Tavares, relativamente à infrigência do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 13.689/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel de Jesus Alves Guimarães e José Wilson de Sousa Junior
ADVOGADO: Luíza Gustavo Caumo
VÍTIMA: Os mesmos e justiça pública
INTIMAÇÃO: fls. 82. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Wilson de Sousa Junior, relativamente à infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e 331 do Código Penal Brasileiro. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Manoel de Jesus Alves Guimarães, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 12.214/05- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luciano de Fátima Costa Vieira e Marcos Costa Vieira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Jurema dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 47 e 48. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Costa Vieira, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 13.737/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Osmar Pereira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Edineide Oliveira da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Osmar Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº 12.368/05- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João da Cruz Cassimiro Antunes Filho
ADVOGADA: Raniere Carrujo Cardoso
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 11 e 12. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de João da Cruz Cassimiro Antunes Filho, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 16.165/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Conceição Gomes dos Santos
ADVOGADO: Alessandra Viana de Moraes
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade José Conceição Gomes dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº 16.415/08- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marivone da Silva Pires e Cintia Karine Pereira Feitosa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Marivone da Silva Pires e Cintia Karine Pereira Feitosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº 15.133/07 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rosemary Lopes Moreira
ADVOGADO: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Simone Aparecida da Silva
INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Rosemary Lopes Moreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 16.421/08- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Amadeu Antonio Filho
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Eduardo Dias Ribeiro
INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Amadeu Antonio Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 16.363/08- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rosana Santos Lima e José Santos Guimarães
ADVOGADO: Jeocarlos dos Santos Guimarães
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Rosana Santos Lima e José Santos Guimarães, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 16.114/08- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Daniela Sousa Carvalho da Silva e Marcelo Carvalho da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Telma Florença Fluzza
INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Daniela Sousa Carvalho da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 16.714/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristóvão Gomes Arruda
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.09. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Cristóvão Gomes Arruda, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 15.219/07- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edimar Sousa da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.38. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Edimar Sousa da Silva, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 12.153/05- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Christian Douglas Alcântara Conceição
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.22 e 23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Christian Douglas Alcântara Conceição, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 12.232/05- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fabiano Sandin
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.15 e 16. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Fabiano Sandin, relativamente à infrigência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 13.272/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jair Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Eronides Costa dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.42 e 43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Jair Rodrigues de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 13.985/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gildeon Barbosa, Fernando Rodrigues da Silva, Leonizar Vieira Lima, Gelson Lima Silva e Cleodione Lima Costa.
ADVOGADO: Clayton Silva

VÍTIMA: Deuzimar Bandeira Rodrigues e Edimar Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: fls.78 e 79. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Gildeon Barbosa, Gelson Lima Silva, Leonizar Vieira Lima e Cleodione Lima Costa, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 12.887/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rômulo Duarte Ferreira e Dione Carreiro Moreira
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia
VÍTIMA: Rodrigo Batista Alves

INTIMAÇÃO: fls.21 e 22. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Rômulo Duarte Ferreira, Dione Carreiro Moreira, relativamente à infrigência do artigo 146 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 13.074/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rony Cleide Ribeiro
ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.37 e 38. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Rony Cleide Ribeiro, relativamente à infrigência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº 13.975/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vinicius Ferreira de Paulo
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.29 e 30. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Vinicius Ferreira de Paulo, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº 12.851/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rone César Jeremias de Deus
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Edgar Soares Avelino

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rone César Jeremias de Deus, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº 12.900/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Clemildo Oliveira Lima
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Regina Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 09. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Clemildo Oliveira Lima, relativamente à infrigência do art. 140, 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 12.956/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cadimo Rodrigues da Silva
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Chirllys Alves e Grisley Bezerra dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cadimo Rodrigues da Silva, relativamente à infrigência do art. 140, 147 e 163 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 12.939/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Wilson de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Maria de Lourdes Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Wilson de Sousa, relativamente à infrigência do art. 140 e 163 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº 12.939/06- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco de Assis Silva
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Joana Maria Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco de Assis Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº 10.245/04 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adeuvaldo Sousa Xavier
ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adeuvaldo Sousa Xavier, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS Nº 15.125/07 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rubens Coelho de Sousa
ADVOGADO: Fabio Otacílio de Sousa
VÍTIMA: Wellington Daniel G. dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rubens Coelho de Sousa, relativamente à infrigência do art. 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao possível cometimento do artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro, designe-se audiência preliminar. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº 14.381/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Carlos da Silva
ADVOGADO: Alfeu Ambrósio
VÍTIMA: Nélio Carvalho Magalhães

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Carlos da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS Nº 12.313/05 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joabi Bezerra de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Maria de Lourdes Dias

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joabi Bezerra de Sousa, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS Nº 14.668/07 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Randsresson Gomes Lima
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: João Paulo de Lima Mesquita e Geane Soares de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Randsresson Gomes Lima, relativamente à infrigência do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS Nº 11.604/05 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Henrique de Tal
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Ercilia Bonholi Barbosa

INTIMAÇÃO: fls.40. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Pedro Henrique, relativamente à infrigência do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

32. AUTOS Nº 12.497/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wanderley Gonçalves de Lima

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wanderley Gonçalves de Lima, relativamente à infrigência do art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

33. AUTOS Nº 11.472/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Roberto Bezerra Alencar

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Roberto Bezerra Alencar, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

34. AUTOS Nº 13.224/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Liomar de Oliveira

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Liomar de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

35. AUTOS Nº 9.136/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Batista Fernandes

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Batista Fernandes, relativamente à infrigência do art. 329 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

36. AUTOS Nº 11.622/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: André Lourenço Neves

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de André Lourenço Neves, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

37. AUTOS Nº 10.637/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Neziona Rodrigues de Carvalho

ADVOGADO: Ranieri Carrijo Cardoso

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Neziona Rodrigues de Carvalho, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

38. AUTOS Nº 13.752/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geovane Duda de Paula

ADVOGADO: Cabral dos Santos Gonçalves

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Geovane Duda de Paula, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

39. AUTOS Nº 13.662/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João José da Silva

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Pedro Vieira da Silva

ADVOGADA: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João José da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

40. AUTOS Nº 13.110/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eri de Sousa Silva e Edvaldo dos Santos Silva

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls.52. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eri de Sousa Silva e Edvaldo dos Santos Silva, relativamente à infrigência do art. 129 e 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

41. AUTOS Nº 14.361/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gleidson Bezerra dos Santos

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Francisco de Assis Paula

INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gleidson Bezerra dos Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

42. AUTOS Nº 14.286/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Gleison Araújo Almeida

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Francisco Araújo Almeida

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Gleison Araújo Almeida, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

43. AUTOS Nº 14.102/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Tiago Lima Studart

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Tiago Lima Studart, relativamente à infrigência do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

44. AUTOS Nº 13.784/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cláudio Marques Moura da Silva

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Antonio Pereira de Sousa

ADVOGADA: Calixta Maria dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cláudio Marques Moura da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 e 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

45. AUTOS Nº 13.203/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Juscelino Moreira dos Santos

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Juscelino Moreira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

46. AUTOS Nº 13.698/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gleidson Gleber da Silva Sousa

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gleidson Gleber da Silva Sousa, relativamente à infrigência do art. 28 da Lei 11.343/07. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

47. AUTOS Nº 10.569/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Juraci Arraes de Almeida e Lucinete Ribeiro Araújo

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Juraci Arraes de Almeida e Lucinete Ribeiro Araújo, relativamente à infrigência do art. 329 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

48. AUTOS Nº 11.138/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelo da Silva Sobrinho

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcelo da Silva Sobrinho, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado archive-

se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

49. AUTOS Nº 12.590/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mayane Tiara da Rocha Maia

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcelo da Silva Sobrinho, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

50. AUTOS Nº 12.333/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edilson da Mota Feitosa

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Marinalva Ferreira Moraes Rego

ADVOGADO: Richerson Barbosa Lima

INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edilson da Mota Feitosa, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0001.0132-6

Ação: Embargos de Terceiro / Execução de Sentença

Exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira -

Advogado em causa própria

Executado: Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Fica a advogada do executado INTIMADA para tomar conhecimento da petição de fl. 407/409, do valor da dívida atualizado pela contaduría, devendo ser pago os 30% (trinta por cento) do valor da execução, bem como das despesas e gastos realizados pelo Oficial de Justiça e o restante da dívida deverá ser pago em 06 (seis) parcelas. Tudo de conformidade com a decisão de fl. 412/414 e dos cálculos atualizados de fls. 417 a 419, dos autos em epígrafe.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 48

1. AUTOS N. 2008.0005.3576-8 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - KA.

REQUERENTE: JOSÉ ANDRADE SILVA ME

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, OAB – TO 496 E TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A.

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA ARBITRAL de fls. 458/493.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA ARBITRAL de fls. 462/497.

5. AUTOS Nº. 2008.0001.7624/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – KA.

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, OAB – TO 496 E TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA ARBITRAL de fls. 918/953.

6. AUTOS Nº. 2008.0003.0781-1/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – KA.

REQUERENTE: JOSÉ MAURO DE SOUZA E CIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, OAB – TO 496 E TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA ARBITRAL de fls. 806/841.

7. AUTOS Nº. 2008.0006.2552-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – KA.

REQUERENTE: ADEMAR PINTO SIQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, OAB – TO 496 E TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA ARBITRAL de fls. 441476.

8. AUTOS Nº. 2009.0003.5541-5/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – KA.

REQUERENTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA.

ADVOGADO: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB – TO 1317 E RENATO ALVES SOARES, OAB – TO 4319.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO:

Fica a parte autora, INTIMADO, acerca da CERTIDÃO de fls. 31, em parte, a seguir transcrita: “CERTIFICO QUE: NÃO HOUE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS.

Colinas do Tocantins-TO, 23/04/2009”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 095/ 2009

Fica a 2ª requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0011.0043-0 (2.488/08)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: L. C. DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

1º REQUERIDA: CONSTRUTORA PRATA LTDA

ADVOGADO: Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi, OAB/TO 2.325

2º REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/RECURSO: “Fica a requerida CR Almeida S/A, intimada para providenciar o depósito da diferença do valor depositado judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais.”

1º REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A
 2º REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777
 INTIMAÇÃO/RECURSO: "Fica a parte autora, intimada para apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2007.0000.9532-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: MEIRY JOSSY LEITE SILVA
 ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: (...) Para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0001.0893-0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE XBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMAR C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO

REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PRO TESTE 5050 CONSUMIDORES - REVISTA
 ADVOGADO: TATIANA VIOLA DE QUEIROZ
 INTIMAÇÃO: "Como a primeira demandada possui sede em município distante desta Comarca e a citação ocorreu apenas nesta data, um dia antes do ato conciliatório, defiro o petítório retro, pelo que redesigno audiência de conciliação para o dia 05/05/09 às 8:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se.Colinhas do Tocantins, 31 de março de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0928-7 – AÇÃO RECLAMATÓRIA

REQUERENTE: EDSON DE SOUSA GALVÃO
 REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES
 INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de Maio de 2009, às 10:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0003.2743-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MOREIRA FIRMES
 ADVOGADO:
 REQUERIDOS: CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA – ME E CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS: MARCIA CAETANA DE ARAUJO E SANDRO VICENTINIO
 INTIMAÇÃO: "Designo o dia 23/05/2009 às 13:30 horas, para audiência de Instrução. Intimem-se. Cumpra-se.Colinhas do Tocantins, 23de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da audiência designada nos presentes autos, conforme abaixo relacionado:

1. AUTOS: Nº 2007.0010.0262-5/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Paraíso Comercio de Motos Ltda.
 Advogado do Requerente: Willians Alencar Coelho
 Requerido: Joel Lima Guimarães.
 PARTE DO DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da certidão à fl. 33 dos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."Cumpra-se. Colméia, 21 de janeiro de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0003.1947-3/0, no qual foi decretada a Interdição de PAULO ROBSON SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Felipe Botelho, em Cristalândia, nascido aos 17 de agosto de 1977, atualmente com 31 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filho de Raimundo Oliveira Lima e Gildeni de Souza Lima, portador da Cert. Nascimento nº 3.519, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente GILDENI DE SOUZA LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. GILDENI DE SOUZA LIMA, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de PAULO ROBSON SOUZA LIMA, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de GILDENI DE SOUZA LIMA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0008.8699-8/0, no qual foi decretada a Interdição de VALDIR GONZAGA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Av.Dom Jaime A. Schuck, 2180, em Cristalândia, nascido aos 25 de julho de 1966, atualmente com 42 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filho de Francisco Chagas de Carvalho e Terezinha Gonzaga Oliveira de Carvalho, portadora da Cert. Nascimento nº 8.453, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente TEREZINHA GONZAGA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. TEREZINHA GONZAGA OLIVEIRA DE CARVALHO, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de VALDIR GONZAGA DE CARVALHO, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de TEREZINHA GONZAGA DE OLIVEIRA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0008.8702-1/0, no qual foi decretada a Interdição de ALINE NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente na Rua B, qd.19, lt.01, Setor São Jorge, Município de Cristalândia, nascida aos 09 de maio de 1990, atualmente com 18 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filha de José Gonçalves Ribeiro da Silva e Amélia do Nascimento, portadora da Cert. Nascimento nº 8.571, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, residente e domiciliada na companhia do requerente JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALINE NASCIMENTO DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de JOSÉ GONÇALVES

RIBEIRO DA SILVA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subs.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0008.8701-30, no qual foi decretada a Interdição de MARIA SOUSA DOS REIS, brasileira, solteira, residente na Rua 3 nº 700, em Cristalândia, nascido aos 14 de dezembro de 1955, atualmente com 55 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filho de Maria Sousa dos Reis, portadora da Cert. Nascimento nº 1.713, do Cartório de Registro Civil de Duere/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente ALDENORA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. ALDENORA PEREIRA DA SILVA, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA SOUSA DOS REIS, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de ALDENORA PEREIRA DA SILVA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subs.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de LAURECI LOPES DA CRUZ, brasileira, solteira, nascida aos 27/05/1971, filha de João Lopes da Cruz e Francisca Lopes Carvalho, sendo-lhe nomeado CURADORA sua mãe, a Sra. FRANCISCA LOPES CARVALHO, nos autos nº 6.038/04 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LAURECI LOPES DA CRUZ, brasileira, solteira, nascida aos 27/05/1971, filha de João Lopes da Cruz e Francisca Lopes Carvalho, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua mãe, a Sra. FRANCISCA LOPES CARVALHO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões... Dianópolis, 06 de abril de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de MARIA DA PAZ URCINO FERREIRA, brasileira, solteira, deficiente, portadora da C.I. nº 647.517 SS/TO, nascida em 09/11/1967, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/TO., filha de Paulo Urcino Ferreira e Margarida Marques de Oliveira, sendo-lhe nomeado CURADOR seu irmão, o Sr. JOSÉ DOS REIS URCINO FERREIRA, nos autos nº 6.106/04 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto,

e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA DA PAZ REIS URCINO FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 09/11/1967, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-To., filha de Paulo Urcino Ferreira e Margarida Marques de Oliveira, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão, o Sr. JOSÉ DOS REIS URCINO FERREIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões... Dianópolis, 1º de Abril de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de SEBASTIÃO RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1971, filho de Geraldo Rodrigues Neto e Celuta Rodrigues Neto, sendo-lhe nomeado CURADORA, a Sra. OZAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos autos nº 4.106/00 de Interdição. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1971, filho de Geraldo Rodrigues Neto e Celuta Rodrigues Neto, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. OZAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões... Dianópolis, 25 de março de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de MARIA CARDOSO LOPES, brasileira, solteira, nascida aos 16/03/1940, filha de Antônia Cardoso Lopes, sendo-lhe nomeado CURADORA sua irmã, a Sra. AURELINA CARDOSO LOPES SILVA, nos autos nº 2008.0002.7388-7 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA CARDOSO LOPES, brasileira, solteira, nascida aos 16/03/1940, filha de Antônia Cardoso Lopes, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a irmã, a Sra. AURELINA CARDOSO LOPES SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões... Dianópolis, 06 de abril de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.

1ª Vara Criminal

DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 2009.0001.5895-4/0

Impetrante: MARCOS SEGUNDO DA COSTA

Paciente: MARCOS SEGUNDO DA COSTA

Autoridade Coatora: DELEGADO DE POLÍCIA - Dr. JONAS FONSECA

DECISÃO:"Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, por não ter sido a inicial instruída com provas que comprovem a ameaça do constrangimento ilegal por parte da Autoridade acoimada de coatora (Dr. Jonas Fonseca) e, por ter sido, esta designada pelo Secretário de Segurança Pública deste Estado para exercer a titularidade da Delegacia de Polícia de Goiatins-TO INDEFIRO o presente pedido de Habeas Corpus preventivo. Intimem-se. Dianópolis, TO, 23/04/2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.0901-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CÂNDIDO DOS REIS TOCANTINENSE

Dr. Claudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: SEBASTIÃO FILHO GUEDES SOARES

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.6637-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: MANOEL MARTINS NEPOMUCENO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8626-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIO DE PNEUS LTDA

Requerido: ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Sendo assim, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo comofundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.5200-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSEFA DA CUNHA SILVA

Dr. Jales José Costa Valente

Requerido: METAIS AMERICANA LTDA

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6150-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares OAB/TO 2495-B

SENTENÇA: "...De outra parte, declaro extinto o processo comfundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo a credora, arquivar-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3489-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CARLÚCIO DA SILVA MARQUES

Dr. Edna Dourado Bezerra

Requerido: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRE.

Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet OAB/SP 105.103

Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

SENTENÇA: "...De outra parte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivar-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7960-7 (1.287/96)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Carlos Soares e sua mulher Maria Alice Carneiro Mota Soares

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme (OAB/TO 656)

Embargado: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do Exeçúente, Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45), do despacho de fls. 172, abaixo transcrito.

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões da apelação de fls. 161/168. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.3673-0

Ação de: Busca e Apreensão

Exeçúente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Maria Eunice Costa Rodrigues

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar a advogada da requerente, Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu (sua) procurador(a) constituído (a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.16/16vº); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. De conseqüência, ordeno a restituição do veículo caracterizado na inicial à requerida, mediante termo nos autos, intimando-se, para tanto, a ilustre depositária pública, em cujo poder, por força de nomeação legal, como fiel depositária, encontra-se o referido bem móvel outrora constritado. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente (artigo 26,

caput, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta, desentranhe-se os documentos na forma acima solicitada, substituindo-os por cópias reprográficas, e entreguem-se-lhes à autora e arquivem-se. P. R. I. C.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0008.5049-3

Requerente: Ivo Bisto Cerqueira

Advogado(a): Andréa Santos Anjo Mohallem OAB-GO 27385

Requerido(a): Cia de Seguros Minas Brasil

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo autor e condeno a ré no pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de 40 salários mínimos vigentes no ato da realização do pagamento, correção monetária pela tabela do TJ-TO a partir da data em que a indenização deveria ter sido regularmente paga e juros de mora legais a partir da citação.(...) Caso a requerida comprove o pagamento de algum valor do DPVAT referente ao mesmo fato gerador, ora objeto desta ação, poderá o mesmo ser abatido do valor a que fora condenada. Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Intimem-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após transcorridos trinta dias do trânsito em julgado, arquivar-se sem devidas baixas e anotações. Transcorridos seis meses, com as devidas baixas e anotações. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 3.921/97

Exeçúente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Audson Moreira de Bessa, Edivaldo Martins Chaves, Rosângela Maria Moraes Chaves, Francinildo Cavalcante de Lima e Rita Maria Marques da Silva Cavalcante.

Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: não constituído; 4º e 5º: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios pactuados. Custas pagas em sua totalidade conforme certidão de fls. 172 verso. Oficie-se ao CRI local determinando baixa na averbação da penhora realizada as fls. 76 verso. Junte-se cópia desta, nos autos da ação em apenso. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivar-se com as baixas e anotações necessárias. PRC.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0007.7174-7

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Marcio Rocha OAB-GO 16.550

Requerida(a): Júlio Batista Guimarães

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo improcedente a presente ação de reintegração de posse, determinando que o réu proceda à purgação da mora da parcela 020/48 em atraso, cuja correção, juros e multa deverão ser calculados como definido no contrato, o que deve se dar no prazo de 10 dias, sob pena de, aí sim, considerarmos rescindido o contrato firmado entre as partes, com a conseqüente definitividade da posse e domínio plenos nas mãos do autor, além da condenação do réu nas parcelas vencidas até a data da definitiva reintegração, devidamente corrigidas na forma do contrato.

Para os fins da purgação, será aproveitado o valor depositado pelo réu no curso do processo. Em havendo parcelas vencidas após a citação do réu, deverão as mesmas também serem incluídas no cálculo da mora, no entanto sem o acréscimo contratual referente à inadimplência, posto que esta foi provocada pelo próprio autor. Purgada a mora, deverá o autor proceder à restituição do veículo, no estado em que lhe foi entregue, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Em não havendo a purgação da mora nos exatos termos acima definidos, inverte-se a sucumbência. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias sem qualquer requerimento, arquivar-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gpi, 20 de abril de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1298-8

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Aline Aires de Sá Reis

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda de busca e apreensão, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Transitada em julgado, levante-se o depósito judicial, facultado ao autor proceder a venda do bem na forma do art. 3º, do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência a terceiros que indicar, mas que os débitos existentes devem ser pagos da forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja sucumbência fica sujeita ao que determina o artigo 12 da Lei 1060/50, posto que defiro à mesma os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivar-se com as baixas e anotações. PCR. Gpi, 20 de abril de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0011.1025-6

Requerente: Josimar Teixeira Feitosa

Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO 3513

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, condenando o réu nos danos morais suportados pelo ato ilícito praticado pelo réu, arbitrando o valor em R\$4.000,00(quatro mil reais), corrigidos desde esta sentença e juros a partir do efetivo dano, qual seja, da indevida anotação. Julgo ainda procedente o pagamento do boleto do mês de agosto de 2008, sem qualquer imposição de juros, multa ou correção monetária, devendo o réu emití-lo para pagamento com prazo mínimo de vencimento de 15 dias. Com base nas mesmas motivações e fundamentações acima, defiro o pedido de exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, em relação a anotação procedida pelo réu, o que deverá se dar no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais). Deixo de condenar o réu nos danos materiais por improvable e sequer constaram dos pedidos, figurando, tão somente, do nome dado à ação. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. Gpi, 20 de abril de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS –2007.0006.8710-1

Requerente: Miguel Caires

Advogado(a): Márcio Santos Maciel OAB-TO 3825

Requerida(a): Claudionor Soares Informática -ME

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.195/05

Requerente: Nivaldo Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Cléria Pimenta Garcia OAB-GO 8878

Requerida(a): José Ranulpho de Souza Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor julgo extinto este processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 22/01/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0002.9063-1

Requerente: Guilherme Oliveira Simões

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063

Requerido: Murilo Amaral da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de justiça gratuita e para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COMODATO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.3487-1

Requerente: Márcia Ribeiro Alves

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595

Requerido: José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2009.0002.9051-8

Embargante: Márcia Ramos Pereira Ucelli

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-TO 55261

Embargado: Moacir Ventura e Neide C Ventura

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das despesas processuais no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

4- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0002.8992-7

Embargante: Valnice Aparecida Andrade de Gonçalves Borges

Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2.244

Embargado: Joacy Madeira Cruz

Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 225

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada para impugnar os embargos de fls. 02/26, no prazo legal, caso queira.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.582/07

Exequente: Liana Ferreira Vieira

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Executada: FAI – Financeira Americanas Itaú S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Keyla Márcia Gomes Rosal OAB-TO 2412

INTIMAÇÃO: Fica ambas as partes intimadas da suspensão do levantamento de qualquer quantia depositada nos autos até decisão judicial do Mandado de Segurança 4002/09.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.642/07

Exequente: Leide Martins Quixaba Vieira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

Executado: Valei Luiz Bortoluzzi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do indeferimento do pedido de alienação antecipada do bem penhorado. Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO - 6.450/06

Requerente: Marcelo Vieira Teixeira, Leila Vieira da Conceição, Benedito Antônio Teixeira Filho, José Barros Carlos e Antônio de Maria Ferreira de Souza Carlos

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 269/274, no prazo de 05(cinco) dias.

8- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0007.3749-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes e Cleusa Eugênia Mendes

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do deferimento do pedido de justiça gratuita e do indeferimento de sigilo dos autos.

9- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0007.1343-9

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do indeferimento do pedido de sigilo dos autos.

10- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.660/07

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido: Ademir Pereira Luz e Eugênio Lopes Sousa

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do indeferimento do pedido de justiça gratuita e sigilo dos autos, conforme despacho de fls. 455.

11- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 5.946/04

Requerente: M P Mota & Cia Ltda.

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B

Requerido(a): Coposul – Copos Plásticos do Sul Ltda.

Advogado(a): Taltibio Del' Valley Araújo OAB-SC 1687

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao cumprimento de sentença no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, bem como para proceder ao levantamento da quantia penhorada de fls. 114, via alvará, que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências.

12- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2008.0003.5674-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes E Maria Madalena Lopes da Silva

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do indeferimento do pedido de sigilo dos autos, conforme despacho de fls. 132.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.8002-6

Exequente: MM Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Executada: Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de suspensão requerida, estando os autos em arquivo sem baixa.

14- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.2171-8

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.

Advogado(a): Fábio Nogueira Costa OAB-MS 8.883

Requerido(a): Ciclonorte Com e Ind de Bicicletas e Ciclomotores Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias a contar desta intimação.

15- AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0002.1337-0

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Executado(a): Valdejan Dias da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de nova consulta bacenjud, conforme despacho de fls. 40, bem como para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 11,20(onze reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

16- AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.234/00

Exequente: Nilson Apolinário de Oliveira
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da suspensão "sine die", estando os autos em arquivo sem baixa.

17- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR – 6.542/06

Requerente: Maria Eunice Gomes Buarque
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536
 Requerido(a): Evolution – Assessoria Estética e Saúde
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 48/53, no prazo de 10(dez) dias.

18- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2007.0009.9725-9

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
 Executado (a): Carlos Roberto Roque
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

19- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.839/03

Exequente(a): Nivaldo Alves da Silva
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380
 Executado(a): José Maria Correia da Silva e Ferraço Estrutura de Ferro e Aço Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento de suspensão pelo prazo de 06(seis) meses, a contar desta intimação.

20- AÇÃO: MONITÓRIA – 3.902/97

Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
 Requerido(a): Gerson Martins da Silva
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento de suspensão pelo prazo de 180 dias, a contar desta intimação.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº:2008.0003.5692-8
 Querelada: RENATA MOREIRA GONTIJO
 Vítima: SIMONE FREITAS MATOS SILVA
 Advogado: JORGE BARRROS FILHO OAB-TO 1490 e GENIVAL FERREIRA AGUIAR OAB-TO 1641
 Despacho: "Remarco a audiência retro designada para o dia 27/05/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Gpi., 03/03/2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA-JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.9195-1
 Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lucia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
 Despacho: "Remarco a audiência em questão para o dia 28 de maio de 2009, às 14h00min, saindo os presentes devidamente intimados. As testemunhas de defesa comparecerão à audiência em apreço independentemente de intimação. Gpi. 03 de março de 2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA-JUIZA DE DIREITO."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2007.0006.2259-0/0
 Autos: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: C. M. de L.
 Advogado: Dr. HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA - OAB/GO nº 11.716.
 Requerido: C. R. da S.
 Advogado: Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO nº 2.246, Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1.999-B.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0009.4324-8/0
 Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: D. F. dos S.
 Advogado: Dr. Fernando Corrêa de Guamá - OAB/TO nº 3993-B.
 Requerido: C. R. da S.
 Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO nº 1.377.
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhados das partes.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 13.221/07
 Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria do Socorro Silva
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente da sentença abaixo descrita.
 SENTENÇA: "... EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO ORA PROVADO E CONDENANDO O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA A MARIA DO SOCORRO SILVA, CONFORME PUGNADO, DESDE A DATA DO AFORAMENTO DESTA AÇÃO. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas com efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art. 475, I, do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 15% pelo Requerido. Publicada em audiência e intimadas as partes presentes, registre-se e cumpra-se. Arquivando-se após o trânsito. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 13.169/06
 Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Aparecida Martins Sales
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar o advogado da autora da sentença abaixo:
 SENTENÇA: "... POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade à Aparecida Martins Sales(CPF 588.871.641-34), desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, caso não possa provar essa data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 1% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determino a expedição de mandado de intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Gurupi-To., para que no prazo de cinco dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Com fulcro no princípio da causalidade, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento. Custas pela lei. Gurupi, 22 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do INCRA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC(intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO)

AUTOS Nº 5367/99

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: INCRA
 Advogado(a) Procuradoria do INCRA
 Executado: Sergio Nazario dos Santos Filho
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o longo espaço de tempo em que os autos permaneceram sem qualquer movimentação processual, mais de cinco anos,com fulcro no art. 40, §4º da LEF, determino a intimação do exequente para que se manifeste a presença de alguma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Prazo: dez dias. Após, façam-se conclusos os autos. Gurupi, 11 de março de 2009.Wellington Magalhães - "Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 12.288/04
 Ação: Dsapropriação c/ Pedido Liminar e Depósito Valor e Avaliação
 Requerente: Município de Gurupi
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes – Procurador do Município
 Requerido(a): Modesto Magnani ou Mário Modesto Magnani
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 FINALIDADE: Intimar o advogado do Requerente para, querendo, no prazo que lhe assiste oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo requerido.

Juizado Da Infância E Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do exequente intimados do inteiro teor dos despachos abaixo transcritos:

1-PROCESSO Nº 414/07

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução
 EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO
 EXECUTADA: Francisca de Souza Lima
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGERIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: Considerando a existência de título executivo (q.v. fls. 17/20), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

2-PROCESSO Nº 356/06

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução

EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO

EXECUTADO: Jornal Cocktail

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a existência de título executivo (q.v. fls. 37/41), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

3-PROCESSO Nº 320/06

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução

EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO

EXECUTADO: Antônio José Dias da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a existência de título executivo (q.v. fls. 10/12), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

4-PROCESSO Nº 335/06

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução

EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO

EXECUTADO: Hotel Amazonas (Saulo de Oliveira)

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a existência de título executivo (q.v. fls. 49/50), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

5-PROCESSO Nº 400/07

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução

EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO

EXECUTADO: Fábio Ribeiro de Souza

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a existência de título executivo (q.v. fls. 18/20), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

6-PROCESSO Nº 2008.0000.4353-9

NATUREZA: Infração Administrativa / Execução

EXEQUENTE: Município de Gurupi-TO

EXECUTADO: Cinthya Gomes Quintas

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a existência de título executivo (q.v. fls. 18/21), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0887-6/0

Autos n.º : 10.119/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: JOSÉ ROBERTO LAFORGA

ADVOGADO(A): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB/TO 2721

Reclamado : BND – BRADESCO DIA E NOITE

ADVOGADO(A): DRª LUCIANNE DE O. CORTÊS OAB/TO 2337-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMAR-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE MAIO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo do DESPACHO de fls. 35: "Indefiro o pedido da parte reclamada de extinção do processo sem julgamento de mérito, uma vez que as procuradoras do requerido não foram intimadas para o ato, conforme pode ser observado na falta de preenchimento da certidão de fls. 16. Outrossim, conforme AR juntado às fls. 16-verso a parte autora não foi intimada pessoalmente para o ato, pois seu sobrenome não possui "Filho". Gurupi, 15/04/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0795-0/0

Autos n.º : 11.060/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: NILDE DIAS DE SOUSA

Advogada: DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2.724-B

Reclamada : JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: "(...)Autorizo a intimação da advogada da parte autora para acompanhar o ato. Em pauta audiência de conciliação para a data de 20/05/2009 (quinta-feira) às 13h30min." Gurupi-to 17 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Jose da Cunha Nogueira, OAB/TO n. 897.

Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO, n. 80. PROCESSO n. 2007.0000.1226-0 de ação de Mandado de Segurança, proposto por Jasson Quirino da Silva contra Chefe do Poder Legislativo Camilo Soares da Cruz. SENTENÇA: Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, concedo a Segurança pleiteada na inicial do presente feito para declarar a nulidade da decisão proferida no processo nº 001/2006, que extinguiu o mandato de vereador do impetrante. Custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art 12 paragrafo unico da lei 1.533). Publique-se. Registre-se. Intiem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO, 1785.

DR. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO, n. 80. PROCESSO n. 2005.0003.0793-0 de Mandado de Segurança, proposto por Severino Coelho Neto e Outros contra Prefeitura Municipal de Itacajá-TO. SENTENÇA. Ante o exposto, denego a segurança pleiteada pelos impetrantes. Concedo aos impetrantes os benefícios da Justiça gratuita, conforme pleiteado na inicial. Custas pelos impetrantes, cujo pagamento, no entanto, haja vista tratar-se de beneficiários da justiça gratuita, ficará sobrestado pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o artigo 12 da lei 1060/50. Sem honorários advocatícios (sumla 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO, n. 1785.

Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO, n. 80. PROCESSO n. 2009.0001.8879-9 de ação de Mandado de Segurança proposto por Nilza Replandes da Costa Silva contra Município de Itacajá-TO, representado pelo Prefeito Municipal Manoel de Souza Pinheiro. SENTENÇA. Ante o exposto, em consequencia com o parecer Ministerial, concedo a Segurança pleiteada pela impetrante, ratificando, in totum, a liminar concedida as fls 25/26. Custas pelo impetrado. Sem honorarios advocatícios (sumula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO, n. 1785.

DR. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO, n. 80. PROCESSSO n. 2009.0002.8864-0 de Mandado de Segurança, proposto por Deuzirene Pereira de Souza contra Prefeito do Município de Itacajá-TO, Manoel de Souza Pinheiro. SENTENÇA. Ante o exposto, em consequencia com o parecer Ministerial, concedo a segurança pleiteada pela impetrante, ratificando, in totum, a liminar concedida as fls 26/27. Custas pelo impetrado. Sem honorarios advocatícios (sumula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. João Carlos Machado de Souza, OABTO. n.3951. PROCESSO N. 2008.0011.2360-9 de ação de Mandado de Segurança, proposto por Francisca de Souza Mascarenha contra Prefeitura Municipal de Recursolandia-TO e Secretaria Municipal de Recursolandia-TO. SENTENÇA. Ante o exposto: Julgo Extinto o Feito, sem resolução de mérito, relevante a secretaria Municipal de Educação, por ilegitimidade passiva ad causam (artigo 267, VI do Código de Processo Civil); Concedo a Segurança pleiteada pela impetrante, declarando a nulidade da portaria n. 001/2009 e determinando, por conseguinte, o retorno da impetrante ao exercicio de suas funções na Escola Municipal Recurso. Custas pelo impetrado, o qual é isento de seu pagamento. Sem honorarios advocatícios (sumula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA, OABTO n. 3951. SENTENÇA NO PROCESSO n. 2008.0011.1273-0 de ação de Mandado de Segurança, proposto por Cleudimar Batista Ferreira contra Prefeito Municipal de Recursolandia-TO e Secretaria Municipal de Recursolandia-TO. ..Sentença. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, determinando, por conseguinte, o seu imediato retorno ao exercicio de suas funções na Escola Municipal Recurso e na Creche Municipal, ambas em Recursolândia-TO.

Custas pelo impetrado, o qual, contudo, é isento de seu pagamento.

Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itacajá, 23 de abril de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA, OABTO, 3951. SENTENÇA NO PROCESSO n. 20080011.2361-7 de Mandado de Segurança, proposto por Maria Irlan Bezerra Campos contra Prefeito Municipal de Recursolandia-TO, e Secretaria Municipal de Educação de Recursolandia-TO. ...SENTENÇA III - DECISÃO

Ante o exposto:

a) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, relativamente à Secretária Municipal de Educação, por ilegitimidade passiva ad causam (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil);

b) DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante.

Custas pela impetrante, cujo pagamento ficará sobrestado nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Edssandra Barbosa da Silva

Juiza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dra. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS, OABTO n. 1998. Sentença PROCESSO n. 2006.0009.1621-8 de Interdição, proposto por Sebastião Ferreira Lima contra Maria Sineide Corsino do Nascimento. ...SENTENÇA. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para DECRETAR a Interdição de MARIA SINEIDE CORSINO DO NASCIMENTO, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como seu corador para a prática de todos os atos da vida civil, SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, produzindo desde já seus efeitos, nos termos do artigo 1773 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a ssina-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1184 do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por não existir tal especie de veiculo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorarios advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e á causa de litigio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Inime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Antonio Rogerio de Barros MELLO, OABTO N.4159. No Despacho proferido as fls 76 do PROCESSO n. 2008.0011.2372-2 de Ação de Mandado de Segurança proposto por Maria Soares Correia Pinto contra Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO e Secretaria Municipal de Itapiratins. DESPACHO: Embora a prova no mandado de segurança deva ser pré-constituída, no presente caso, a fim de evitar julgamento injusto, com fundamento no artigo 337, do código de Processo Civil, determino á impetrante que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos copia da lei Municipal nº 24/97, mencionada na inicial. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS 2007.0010.3064-5 (3.938/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Raimundo Gomes da Silva

Advogado: Dr. Marcos da Silva Borges

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor devidamente intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 09/09/2009, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS Nº 2008.0008.3556-7 (447/08)

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA RIBEIRO MONTELO.

Advogado.:

Requerido.: ALFREDO NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogado.:

Finalidade: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 10, a seguir transcrita a parte final: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Arquivem-se após as formalidades legais. INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 10, a seguir transcrita a parte final:

2. AUTOS N. (071/02)

Ação: B.O.C. (Infração : 129 do CPB.)

Adolescente: A. A. L.

Vítima: CLEOVAN CHAGAS DA SILVA.

Finalidade: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 10, a seguir transcrita a parte final: "Sentenciado o processo, após pedido de arquivamento do representante do Ministério Público, a parte acusada não fora intimada, devido estar em local incerto e não e não sabido. Não há prejuizo para defesa e para o adolescente a não intimação. Ante o exposto, arquivem-se o processo. Miranorte, 20 de março de 2009. Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto.

3. AUTOS N. 2007.0000.1897-8(204/07)

Ação: B.O.C. (ATO INFRACIONAL)

Adolescente: GABRIELA PEREIRA SILVA

Vítima: ELIANA SOARES COIMBRA.

Finalidade: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 16, a seguir transcrita parte final: " Assim sendo e por tudo mais que dos autos consta, acolho a remissão concedida pelo Ministério Público e com fulcro no artigo 181, caput da lei nº 8.069/90, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida nestes autos a adolescente Tânia Maria da Silva Marques, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e de consequência JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas devidas, após o transito em julgado. Intime-se a adolescente, a fim de tomar conhecimento desta sentença através de mandado. Sem custas processuais por ser feito regido pela lei nº 8.069/90-ECA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Miranorte, 24 de março de 2009- Maria Adelaide de Oliveira- Juiza de Direito".

4. AUTOS N. 2008.0007.6014-1 (230/08)

Ação: B.O.C.

Vítima: VANESSA ALVES

Menor infrator: E.B.S. Representado por NÚBIA EMANUELE BORGES DE SOUSA.

Finalidade: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 14, a seguir transcrita parte final: "De acordo com art. 109 do Código Penal a pena cominada ao delito de ameaça prescreve em dois anos, e, ligada ao fato de que, por se tratar de menor de vinte e um anos, incidirá o disposto no art. 115 do mesmo diploma legal, o qual reduzirá o prazo prescricional de metade, o que verifica-se que a prescrição do ato infracional ocorreu em 07/10/2008. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Arquite-se imediatamente. Cumpra-se. Miranorte- 25 de março de 2009- Maria Adelaide de Oliveira- Juiza de Direito."

5. AUTOS N. 2006.0007.9839-8 (193/06)

Ação: B. O. C.

Menor: A. A. R.

Vítima: DANIELA VIANA REGO

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 16, a seguir transcrita parte final: " Os atos infracionais imputados por adolescentes acusado prescrevem em dois anos, visto a redução do período de tempo pela metade, como estipula o art. 115 do Código Penal. Não há nos autos causas impeditivas ou interruptivas da prescrição. Antes o Exposto, julgo prescrita a pretensão sócio-educativa e determino o arquivamento dos autos. Arquite-se imediatamente. P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi Juiz Substituto".

6. AUTOS N. 2007.0000.1896-0 (205/07)

Ação: B.O.C.

Menores infratores: D.B.L. e A. M. A.

Vítima: EVANDERLEI APOLINÁRIO DE ALMEIDA.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 25, a seguir transcrita parte final: " O ministério Público é competente para conceder remissão, como forma de exclusão do processo, na forma do art. 180, II da lei 8069/90, conforme termo de declarações ás fls. 20-21, e parecer ministerial, verifica-se que referidos adolescentes estão integrados em suas respectivas famílias, não possuem antecedentes e estão estudando. Nada prejudica a decisão do Ministério Público. Ante exposto, homologo a remissão e determino o arquivamento dos autos P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

7. AUTOS N. 3.590/03.

Ação: ALIMENTOS

Requerente: O Ministério Público, por sua representante legal do menor BRASILON JÚNIOR CAMARGO MEDRADO

Requerido: BRASILON JOSÉ DA SILVA .

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 40/42, a seguir transcrita parte final: " Diante do exposto, or tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido contido na inicial e de consequencia, condeno o requerido BRASILON JOSÉ DA SILVA a pagar ao filho BRASILON JÚNIOR CAMARGO MEDRADO a pensão alimentícia mensal consistente no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, com incidência de correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (07/03/2005).Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em razão do processo ter sido promovido pelo Ministério Público Estadual. Na liquidação da sentença em relação aos alimentos devidos, toma-se à por base o valor do salário mínimo vigente de cada mês a partir da data de sua incidência acrescidos de correção monetária pela tabela de indexadores adotada e aplicada para a Justiça estadual pelo Tribunal de Justiça deste Estado e juros de 1,0% ao mês, desde a data da citação, nos termos do artigo 1710, do Código Civil de 2002.Depois do trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a Contadoria Judicial para realização da liquidação de sentença, intimando-se o requerido para pagar a condenação alimentícia nos termos disciplinados pelo artigo 733 do CPC. P.R.I. Cumpra-se Maria Adelaide de Oliveira- Juiza de Direito."

8. AUTOS N. 2008.0007.6011-7 (231/08)

Ação: B.O.C.

Vítima: FLORISMAR CARNEIRO DOS SANTOS

Menor infrator: P.N. J.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 17, a seguir transcrita parte final: "Ante o exposto, julgo prescrita a pretensão sócio-educativa do Estado. Determino o arquivamento dos autos. Arquite-se imediatamente. P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito."

9. AUTOS N. 2008.0009.5789-1 (255/08)

Ação: B.O.C.

Vítima: SÁMEK DE ASSIS ARAÚJO PIMENTEL

Menor infrator: J. P. A. T.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 15, a seguir transcrita parte final: O ministério Público é competente para conceder remissão, como forma de exclusão do processo, na forma do art. 180, II da lei 8069/90.Cumulada com medida sócio educativa de advertência. Conforme termo de declarações ás fls.12-13, e parecer ministerial, verifica-se que referidos adolescentes estão integrados em suas respectivas famílias, não possuem antecedentes e estão estudando. Nada prejudica a decisão do Ministério Público. Ante exposto, homologo a remissão e determino o arquivamento dos autos P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

10. AUTOS N. 2008.0009.5791-3 (253/08)

Ação: B.O.C.

Menor infrator: A. S. P.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 18, a seguir transcrita parte final: "O ministério Público é competente para conceder remissão, como forma de exclusão do processo, na forma do art. 180, II da lei 8069/90.Cumulada com medida sócio educativa de advertência. Conforme termo de declarações ás fls.15-16, e parecer ministerial, verifica-se que referidos adolescentes estão integrados em suas respectivas famílias, não possuem antecedentes e estão estudando. Nada prejudica a decisão do Ministério

Público. Ante exposto, homologo a remissão e determino o arquivamento dos autos P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

11. AUTOS Nº 2008.0009.5790-5 (251/08)

Ação: B.O.C.

Vítima: JOSÉ NETO GOMES DOS SANTOS

Menor Infrator: W. V. S.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 16, a seguir transcrita parte final: " O ministério Público é competente para conceder remissão, como forma de exclusão do processo, na forma do art. 180, II da lei 8069/90.Cumulada com medida sócio educativa de advertência. Conforme termo de declarações às fls.14-15, e parecer ministerial, verifica-se que referidos adolescentes estão integrados em suas respectivas famílias, não possuem antecedentes e estão estudando. Nada prejudica a decisão do Ministério Público. Ante exposto, homologo a remissão e determino o arquivamento dos autos P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

12. AUTOS Nº 2008.0010.7095-5 (263/08)

Ação: B.O.C.

Vítima: WAGNER FERNANDES TRINDADE

Menor Infrator: J.D.S.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 19, a seguir transcrita parte final: "O ministério Público é competente para conceder remissão, como forma de exclusão do processo, na forma do art. 180, II da lei 8069/90.Cumulada com medida sócio educativa de advertência. Conforme termo de declarações às fls.17-18, e parecer ministerial, verifica-se que referidos adolescentes estão integrados em suas respectivas famílias, não possuem antecedentes e estão estudando. Nada prejudica a decisão do Ministério Público. Ante exposto, homologo a remissão e determino o arquivamento dos autos P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

13. AUTOS Nº 2008.0009.5787-5(249/08)

Ação: B.O.C.

Vítima: MARIA DAS MERCES ROCHA PASSOS

Menor infrator: GUENEDY PARRIÃO ALMEIDA

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 28, a seguir transcrita parte final:"O ministério Público é competente para conceder remissão, como forma de exclusão do processo, na forma do art. 180, II da lei 8069/90.Cumulada com medida sócio educativa de advertência. Conforme termo de declarações às fls.25-26, e parecer ministerial, verifica-se que referidos adolescentes estão integrados em suas respectivas famílias, não possuem antecedentes e estão estudando. Nada prejudica a decisão do Ministério Público. Ante exposto, homologo a remissão e determino o arquivamento dos autos P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009 Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

14- AUTOS Nº 37/99

Ação: Representação

Representante: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: V. R. C.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 28, a seguir transcrita parte final:"Ainda, para fulminar a viabilidade da presente ação, o adolescente supostamente acusado tem idade superior a 21 anos, já nasceu em 13/09/1983, não sendo possível a aplicação de qualquer medida sócio-educativa em seu desfavor, devido a exigência do art. 121, parágrafo 5º, da Lei. Não há nos autos causa impeditivas ou outras interruptivas da prescrição, exceto o comentado alhures. Ante o exposto, julgo prescrito a pretensão sócio-educativa do Estado. Determino o arquivamento dos autos. Arquite-se imediatamente. P.R.I. Miranorte, 26 de março de 2009. Ricardo Gagliardi- Juiz Substituto."

14- AUTOS Nº 218/06

Ação: Reclamação

Reclamante: João Rodrigues Simplicio

Reclamado: Juliano da Loja Alô Alô São Paulo.

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 28, a seguir transcrita parte final:"Estando em tramitação o feito, o reclamante manifestou não tr interesse no prosseguimento do seu pedido, tendo em vista que recebeu o valor reclamado, não havendo crédito a reclamar. De fato o situação acima impede o prosseguimento do pedido da autora. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem e anotações na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser processo regido pela da lei nº 9099/95. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte-To, 23 de março de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito."

15- 205/05

Ação: Reclamação

Requerente:Edilson Ferreira de Andrade

Requerido: Adalcio Machado Magalhães

Finalidade: INTIMAÇÃO, E PUBLICAÇÃO da sentença de fls. 28, a seguir transcrita parte final:"Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, extinta a presente ação , nos termos do artigo 51, I, da lei 90099/95, sem resolução de mérito. Caso autor queira promover o ajuizamento de nova ação sobre estes fatos, deverá pagar as despesas judiciais, sob pena de cancelamento da Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela lei nº 9099/95. P.R.I. Cumpra-se Miranorte, 07 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira- Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP n.1384/07, em que figura como indiciado FRANCINELDO MARTINS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, IV e 109, VI do CP, e ainda com base no art. 61 do CPP, julgo por sentença declarando-se extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 20 de Janeiro de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado

o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA- M.M. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 953/02 – Ação de Guarda, tendo como requerente Teodorica de Almeida Carneiro e Requeridos Samuel Carneiro Cardoso e Maria Antonia Rodrigues Neres que, por este meio INTIMAR OS REQUERIDOS SAMUEL CARNEIRO CARDOSO e MARIA ANTONIA RODRIGUES NERES, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, INTIMÁ-LOS a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de junho de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum local sito à Rua E Qd 17 L 11/16 Setor Ginásial Natividade/TO, advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2009. Eu, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi.(a) Luciano Rostirolla Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 1693/05

AÇÃO: Reparação de Danos Morais

REQUERENTE: Pedro Jose de Oliveira Filho

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1.980

REQUERIDO: HSBC Bamerindus Agencia n.º 0088

ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano Araújo OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: Ficam intimados o requerido e sua advogada, à comparecerem na audiência de conciliação redesignada, para o dia 23 de junho de 2009 às 8:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2006.0006.0739-8

AÇÃO: Interdição e Curatela

REQUERENTE: Antonia Alves de Sena

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente à comparecer na audiência de justificação designada para o dia 11 de maio de 2009 às 16:30 horas no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2009.0001.1725-5

AÇÃO: Medida Cautelar de Busca e Apreensão

REQUERENTE: Visovaldo Meneses de Cerqueira

ADVOGADO: Dr. Ademilson Ferreira Costa OAB/TO 1767

REQUERIDO: Valdolirio de Souza Soares

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente à comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 19 de maio de 2009 às 10 horas no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 1405/2003

AÇÃO: nomeação de tutor

REQUERENTE: Jose Fernandes do Nascimento

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Juízo de Direito desta Comarca de Natividade

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente à comparecer na audiência de justificação designada para o dia 21 de maio de 2009 às 16:30 horas no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 1542/2004

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: Erminia Rodrigues Neto

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente à comparecer na audiência de justificação designada para o dia 04 de junho de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2007.0002.1092-5

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Manuel Jose Nogueira

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente para manifestar sobre o laudo pericial que deverá informar se há proposta de acordo indicar os termos, bem como à comparecer na audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 10 de junho de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2008.0000.1214-5/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Jeová da Silva Guimarães

ADVOGADO: Dr. João A. Francisco OAB/GO 21331 e Dra. Rita C. Souza OAB/GO 3259

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam V. Sas. intimados para manifestarem sobre o laudo médico, que deverá informar se há proposta de acordo , indicar os termos no prazo de 05 cinco dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2009.0001.1737-9/0

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: A.O.S. representado por sua genitora Cleonice O. de Jesus

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

REQUERIDO: Marinaldo Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)" Fica intimado o advogado do requerente para requerer o que de direito sobre as prestações pretéritas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2008.0007.8319-2/0

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: Eliana Quintiliano dos Santos

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Rogério Nunes de Souza

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente à comparecer na audiência prévia a ser realizada no dia 23 de junho de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade.

INTIMÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2007.0002.1076-3/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Luísa da Silva

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente, para manifestar sobre o laudo médico, no prazo de 05 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2007.0005.6694-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Florisval Pereira Leite

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, para manifestar sobre o laudo médico, no prazo de 5 dias, bem como intimá-lo a comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de maio de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2007.0008.5703-1/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Flavia Pereira Santana

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, para manifestar sobre o laudo médico, no prazo de 5 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2008.0010.4684-1/0

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: Fabio Luiz Meller Cardore e sua mulher

ADVOGADO: Drs. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238, JOÃO B. Júnior OAB/TO 3252 e Flávio de F. Leão OAB/TO 3965-B.

REQUERIDO: Lisandra G. Carraro e outros.

INTIMAÇÃO: Sentença:...segue transcrito: "Diante do exposto, tendo em vista o pedido de desistência dos requerentes, bem como em razão de não se verificar a citação dos demandados, declaro o processo extinto sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso VII, do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe". P.R.I. Natividade, 02 de abril de 2009. Luciano Rostrolla, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 357/97

AÇÃO: Execução Título Extrajudicial

REQUERENTE: Banco da Amazônia Sa/A

ADVOGADO: Drs. Herald Rodrigues Cerqueira OAB/TO 64.44 e Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638.

REQUERIDO: Arturbram Distribuidora de Bebidas Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sas. do retorno dos autos à esta instância de origem e para que, o feito seja processado regularmente.

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 33/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.7080-0/0

Requerente: Joana Batista Rodrigues de Paiva

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Luiz Anselmo Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da decisão de folha 219 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2004.0001.1200-7/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: José Manoel Coelho Vilhena

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que os vencimentos do executado não podem ser penhorados, conforme preceitua o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Suspendam-se os autos por seis meses. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2004.0001.1259-7/0

Requerente: Luiz Flávio Pereira

Advogado:

Requerido: Laurindo Borges de Carvalho

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

Terceiro interessado: Brom Advogados Associados S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição de fls. 141 a 143, dê-se vistas à parte contrária. Após, conclusos para decisão. Palmas-TO, aos 17.04.2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1891-2/0

Requerente: Banco do Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do ofício e documentos de folhas 94 a 192 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.5877-9/0

Requerente: Maerks do Brasil Ltda

Advogado: Fábio Barbosa Chaves- OAB/TO 1987 / André Luis Galdino – OAB/RJ 122.787/ Camila Mendes Vianna Cardoso – OAB/RJ 67.677

Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento do INSS e IRPF, conforme descrito no termo de acordo de folhas 353/354. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6727-1/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B

Requerido: Yeda Alves Gomes e outro

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0003.9547-3/0

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

Advogado: Walter O. Júnior- OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 523/533 e 536/568, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0006.7333-1/0

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda

Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358-A – OAB/RJ 12.010

Requerido: Duwal S/C Ltda

Advogado: Airtton Jorge Veloso – OAB/TO 1794/ Lycia Cristina S. Veloso – OAB/TO 1795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A manifestação da executada (folhas 104 a 111) não tem caráter de embargos, razão pela qual não poderá ser admitida como tal. Portanto, indefiro o item "a" do pedido de folha 128. No tocante a nulidade de citação da executada, cabe ressaltar que, sua citação efetivou-se a partir do seu ingresso no feito, ocorrido em 05 de setembro de 2007 (folha 97), não havendo que se cogitar qualquer nulidade. Tendo em vista que fora efetivada o arresto de parte do valor da execução, o arresto deverá ser convertido em penhora. E havendo indicação de bens à penhora pela executada, esta deverá ser ampliada, penhorando-se os bens indicados às folhas 109 e 110 dos autos. Após a complementação da penhora, intime-se a exequente para dela se manifestar. Advirto ainda as partes, que todas as intimações referentes ao presente feito serão publicadas no Diário de Justiça, acessível no site www.tjto.jus.br. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0003.8505-9/0

Requerente: Charles Francisco Bonfim, Thayza Francisco Bonfim e Sheilla Francisca Bonfim

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606/ Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: Proctel Engenharia Ltda

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões a apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3008-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Elizeu Lima Abreu

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3018-9/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicart

Advogado(a): Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Erisvan Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.5018-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Gleydson Ranyere Alves Barbosa

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste juízo. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0004.2006-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: SFM de Farias e Shirley Fernandes M. de Farias

Advogado: Fátima de Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O ato judicial que converte o mandado inicial da monitoria em mandado executivo não é sentença, e sim decisão interlocutória. Recurso contra decisão interlocutória é agravo. Portanto, converto o recurso de apelação impetrado em agravo de instrumento, baseado no princípio da fungibilidade, já que interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, porém, condicionada à sua adequação pela parte interessada. Intime-se a parte recorrente, com o fim de adequar, caso manifeste interesse, o recurso na forma da lei, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

14 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0004.6682-2/0

Requerente: Leilane Aparecida Aires Cavalcante

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Elza Helena Campos P. Vasconcelos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir o despacho de folhas 29, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

15 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0004.6811-6/0

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda

Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)

Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o embargante sobre petição retro. Intime-se. Palmas, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

16 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0004.8088-4/0

Requerente: Ana Kiyo Tsonoda

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Editur Turismo e Edicar Som e Acessório

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao edital de citação, sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0005.0125-3/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: João D'abadia Gonçalves de Noronha

Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para cumprir acordo referente às fls. 77, no prazo de 48 horas. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0180-6/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista que já havia sido deferido o pedido anterior de suspensão dos autos (fl. 44), indefiro o pedido de fl. 46, posto que a suspensão do processo por convenção das partes não poderá exceder 06 (seis) meses, conforme determina o artigo 265, inciso II, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), requerer o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

19 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0186-5/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Tendo em vista que já havia sido deferido o pedido anterior de suspensão dos autos (fl. 44), indefiro o pedido de fl. 46, posto que a suspensão do processo por convenção das partes não poderá exceder 06 (seis) meses, conforme

determina o artigo 265, inciso II, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), requerer o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

20 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.0879-7/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: RMS Ferreira ME e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de folhas 45. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

21 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0002.9374-0/0

Requerente: Seli Maria Linhares do Nascimento

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Requerido: Hélio de Almeida Dutra

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0005.0972-6/0

Requerente: Dennio Linhares do Nascimento

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

Requerido: Hélio de Almeida Dutra

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prazo para contestar passou a correr a partir da data em que o requerido se manifestou nos autos, ou seja, dia 07 de janeiro de 2009. Decreto, portanto, a revelia do requerido HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas das diligências, se for o caso. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.2013-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Shirley Fernandes Malalquias de Farias

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.2079-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 / Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

Requerido: HC Marinho - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer o pedido de folhas 63. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4548-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13249

Requerido: Sandro Bispo Boronha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0009.9422-5/0

Requerente: Márcia Marques Bezerra e outros

Advogado(a): Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935 / Ludmylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Investco S/A ofereceu, com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fls. 362, alegando, em suma, que a referida decisão fora omissa, já que ao determinar o pagamento de 01 PNS, a título de pensão alimentícia, não especificou qual o valor deste, não houve pronunciamento do critério de índice de correção de juros a ser utilizado para atualização do valor pro rata a ser depositado e nem a data inicial para depósito e que este juízo omitiu-se acerca da existência de outros dependentes da renda do de cujus. Espera sejam os embargos recebidos e acolhidos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Os embargos foram interpostos tempestivamente. Presentes os demais requisitos recursais. Dessa feita recebo o presente recurso. Analisando o mérito recursal, entendo ter ocorrido omissão no respeitável julgado, pois deixou de apreciar em parte as matérias descritas na peça recursal. A primeira alegação é referente ao pagamento de 01 PNS, a título de pensão alimentícia. A presente sigla refere-se ao Piso Nacional Salarial, ou seja, o teto determinado para situações por salários específicos e determinadas categorias profissionais, assim, tendo em vista que o de cujus tinha como profissão motorista às (fls. 39), o PNS deverá ser calculado a partir do seu salário na ocorrência do fato, devidamente corrigido, devendo ser depositado até ulterior determinação desse juízo. Quanto ao índice de correção de juros a ser calculado para atualização do valor, deverá ser utilizado o INPC, índice padrão das diversas categorias profissionais nas negociações de índices de reajustes salariais, quanto ao depósito este deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. A

decisão foi omissa em relação as duas alegações acima especificadas. Todavia, acerca da alegação de outros dependentes, deixo de analisá-la, pois sequer foi citada na decisão e não há autos em apenso. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou parcial provimento, com fulcro no art. 535 do código de processo civil, com o fim de acolher as omissões e incluir no ato decisório que o valor do PNS deverá ser calculado de acordo com o salário do de cujus, na data da ocorrência do fato, devidamente corrigido pelo INPC, que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0000.9619-5/0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Executado: Salgado e Lopes Ltda e outros

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se a devolução do mandado de intimação da parte requerida. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

28 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0002.4157-8/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON TOCANTINS

Advogado: Kledson de Moura Lima – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de Ação Anulatória ajuizada pelo BANCO WOLKSVAGEM em desfavor de DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Verifica-se que em se tratando de questões de interesse do estado compete a Vara da Fazenda Pública processar e julgar. No caso em epígrafe o requerente propôs a presente ação em desfavor da Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON/TOCANTINS, órgão vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado. A Procuradoria Geral do Estado é a instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, e contestou os autos na presente ação. Com base na CF e normas de organização judiciária consoante o art. 93 do Código de Processo Civil, é de competência das Varas da Fazenda Pública, conhecer, processar e julgar a presente lide. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação e determino a redistribuição do feito através do Cartório Distribuidor a uma das Varas da Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

29 – AÇÃO: ANULATÓRIA ... – 2008.0002.4161-6/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON/TOCANTINS

Advogado: Kledson de Moura Lima – Procurador

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de Ação Anulatória ajuizada pelo BANCO WOLKSVAGEM em desfavor de DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Verifica-se que em se tratando de questões de interesse do estado compete a Vara da Fazenda Pública processar e julgar. No caso em epígrafe o requerente propôs a presente ação em desfavor da Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON/TOCANTINS, órgão vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado. A Procuradoria Geral do Estado é a instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, e contestou os autos na presente ação. Com base na CF e normas de organização judiciária consoante o art. 93 do Código de Processo Civil, é de competência das Varas da Fazenda Pública, conhecer, processar e julgar a presente lide. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação e determino a redistribuição do feito através do Cartório Distribuidor a uma das Varas da Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0006.6802-4/0

Requerente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerido: Roseline Cate Carvalho Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão, tal como requerido. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0006.6820-2/0

Requerente: D. Pinto da Costa e Cia Ltda

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Banco Seguros

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros opõem EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por entender ter ocorrido omissão no julgado de folhas 212 a 214 (artigo 535 do Código de Processo Civil). Alega o embargante, em suma, que a referida sentença fora omissa, pois não definiu na parte dispositiva, que o valor total do prêmio pago pelo embargado deve ser devolvido em dobro pela embargante, e que não houve pronunciamento acerca de qual parcela deverá ser calculado o percentual dos 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios ora fixados. Espera sejam os embargos recebidos e acolhidos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Os embargos foram interpostos tempestivamente. Presentes os demais requisitos recursais. Dessa feita recebo o presente recurso. A primeira alegação refere-se à omissão quanto à parte dispositiva da sentença que define que o valor total do prêmio pago pelo embargado deverá ser devolvido em dobro pela embargante atendendo orientações do Código de defesa do Consumidor. Quanto a definição de qual parcela deveria ser calculado o percentual de 20% (vinte por cento), esta deverá ser calculada sobre o valor da parcela de cada prêmio pago ao embargante. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento, com fulcro no art. 535 do código de processo civil, com o fim de acolher as omissões e incluir no ato decisório do dispositivo da seguinte maneira: “Condeno o denunciante ao pagamento, em dobro, do valor total do prêmio, com ônus da sucumbência e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela de cada prêmio pago pelo embargado ao embargante”. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0007.3274-1/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Alexandre Iunes Machado

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Danniell Bruno de Queiroz Arantes

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de folhas 83-verso, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8753-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Claudiano Januário dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0009.9426-6/0

Requerente: Reginaldo Carvalho Rodrigues

Advogado: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209

Requerido: Sebastião Barros Mascarenhas

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguardar o prazo requerido à folhas 133, posto que não há impugnação a ser processada nos autos. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0010.8667-3/0

Requerente: Luizinha da Silva Carvalho

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Zenelda Carvalho da Silva

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

36 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0010.9348-3/0

Requerente: Nanio Tadeu Gonçalves

Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO 2507

Requerido: Tâmara Acácio Gonçalves

Advogado: Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO 3734

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

37 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.0740-9/0

Requerente: Ramiro Nunes de Assis

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.1342-9/0

Requerente: Cristina Formiga

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Americel S/A (Claro)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/09, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em

obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7252-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6796

Requerido: Wignes Júnior de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de abril de 2009.

40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7258-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Katherine Debarba – OAB/SC 16950

Requerido: Wignes Júnior de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 23-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 24 de abril de 2009.

41 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0002.4163-2/0

Requerente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Marcelo Pereira de Carvalho - OAB/SP 138.688

Requerido: Rossana Pinto Figueira Pimenta

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO 716

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 24 de abril de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1. AUTOS NO: 2007.0008.8388-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Santana Teodoro

Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 27/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N.º: 2009.0000.9723-8/0

Requerentes.....: Marcio Barbosa da Silva e Roberto Rodrigues de Souza

Advogados..... : Francisco de A. M. Pinheiro, OAB – TO n.º 1.119-B e Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta, OAB – TO n.º 497.

Intimação Despacho: "Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Márcio Barbosa da Silva, tendo por objeto o veículo marca Volkswagen, modelo Golf, placa JGG 1698, apreendido no bojo do Inquérito Policial nº 2009.0001.2495-2 (apenso), em que figuram como indiciados Divino Mataraz Silva e outros. (...) Todavia, diante do litígio que se estabeleceu a respeito da propriedade da coisa, a questão deverá ser resolvida na esfera cível, consoante determina o art. 120, § 4º, do Código de Processo Penal. A propósito, tendo em vista o que foi suscitado pelos demandantes, não acho prudente que qualquer deles fique como depositário do veículo, consoante permite o referido dispositivo. Diante disso, o carro permanecerá recolhido onde se encontra, ao menos por ora. Isto posto, determino que estes autos sejam desapensados do inquérito policial e encaminhados ao cartório distribuidor, para que sejam distribuídos a uma das varas cíveis desta comarca. Antes, porém, intemem-se os litigantes, através de seus advogados, mediante publicação do parágrafo acima no Diário da Justiça. Junte-se cópia deste despacho no inquérito policial, o qual, por sua vez, deverá retornar à Delegacia de Polícia de origem, para atendimento do que foi requisitado pelo Ministério Público (fls. 259/65 daqueles autos). Palmas/TO, 20 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0002.3989-1/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: M. R. S..

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: R. DE J. S.

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO acolho o douto parecer Ministerial e com suporte no art. 1.572, § 1º, do Civil julgo procedente o pedido inicial e em consequência decreto a separação do casal ROCINIO DE JESUS SILVEIRA e de MARINEI RAMANIELO SILVEIRA, devendo a requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, MARINEI RAMANIELO. Na partilha de bens caberá à litigante virago o percentual de 50% do imóvel que está registrado em nome do casal, podendo, caso queira a autora, procurar receber a meação do imóvel que está em nome de terceiro, pela via ordinária. O valor das duas dívidas bancárias após sua atualização, deverá ser também partilhado, ou seja, tanto da motocicleta quanto do carro relacionado pela autora e confirmado pelo réu, ou seja, no percentual de 50%. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso i, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado expeça-se os formais de partilha e mandado de averbação, depois archive-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de março de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0008.5073-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. T. E.

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO e JAIANA MILHOMENS GONÇALVES V. DE C. M.

Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES

V. S. S.

Advogado: MARIA ROSA ROCHA MELO

P. P. DE A.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESPÓLIO DE GENESIS AUGUSTO ERIG

Advogado:

Despacho: "A Caixa Econômica informou a existência de valores depositados (fls. 28), daí existem bens a ser partilhados. Da mesma forma existem credores já habilitados. Pelo exposto designo audiência conciliatória, o que faço para o dia 12 de maio de 2009, às 08:h30minutos. Intimem-se. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 014/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 5.062/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: AMA INTERM DO COMÉRCIO DE PRODS ALIMENT LTDA ME

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8533-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: VINÍCIUS COELHO CRUZ

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Analisando a peça executória de fls. 46/51, verifica-se que a mesma encontra-se desacompanhada da devida planilha de cálculo, conforme determinação da legislação regente. Dessa forma, intime-se o advogado, subscritor da peça de fls. 46/51, para, no prazo de 10 (dez) dias juntar a devida planilha de cálculo. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.4076-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem ou não produzir provas, caso positivo, especifiquem-nas. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0134-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam as partes intimadas a participar da audiência, para inquirição de testemunhas, designada para a data de 04/05/2009, às 15

horas, nos autos da Carta Precatória nº 2009.0000.4221-2, que tramita na Comarca de Axixá/TO. Em 20 de abril de 2009.

PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5771-2

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: C. MACIEL ROSA – CARDIOMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO: ADOLFHO R. BORGES JÚNIOR e OUTRO
SENTENÇA: "(...). Assim sendo, diante do acima exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais. Sem condenação em honorários em razão de ter ocorrido a perda do objeto. "Uma vez satisfeita a pretensão, a ação perde o objeto, e com a perda do objeto inexistência sucumbência que justifique a imposição da verba honorária – TACvSP, 3ª CC, 09/11/81, RJTJSP 73/316" (Honorários Advocáticos, Yussef Said Cahali, 3ª Ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1990, pág. 537). Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, não sendo apresentados no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8896-5

AÇÃO: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO
ADVOGADO: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 63/462, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3644-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: HELENA DOS SANTOS RICARDO e OUTROS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 361/570, manifestem-se as autoras, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3652-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: NAIR REIS DOS SANTOS e OUTROS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 490/735, manifestem-se os autores, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza

PROCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6415-7

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 88/145, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0881-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 57/128, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6548-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 212/367, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7102-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de reconsideração, e de consequência, mantenho incólume a decisão de fls. 49/54, por seus próprios e jurídicos fundamentos. II – Sobre a contestação e documentos de fls. 61/92, manifeste-se a

parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9428-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LUCIANA SANTOS MONTURIL
ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZEVEDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...). Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2482-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CLAUDIONOR ZAMPIERI
DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 283/284, requerendo o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.3943-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
SENTENÇA: "(...). Assim sendo, acolho a desistência requerida pelo impugnante, e de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4870-3

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ALDA VIEIRA PASSARINHO BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4872-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA IVA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4879-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO SALES COUTINHO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4885-1

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ROSA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4888-6

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: HELENA FERREIRA GAMA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4892-4

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4895-9

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANAIDES DA COSTA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4910-6

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4922-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ CEZAR
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8267-7

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES CELESTINO e OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos das requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8581-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: ANTONIO BRUNO
 ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8589-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8596-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: MARIA TELMA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8638-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MORGANA NEVES
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – DEPATRI
 DESPACHO: "I – Recebo a emenda à inicial de fls. 55/58. (...) III – Postergo a apreciação do pedido liminar para depois de vinda às informações da autoridade inquinada coatora. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8822-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: AVELINA SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0281-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA e OUTROS
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA e OUTRO
 DESPACHO: "I – Ouça-se os impugnados, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0647-9

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: NAIR REIS DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 DESPACHO: "I – Ouça-se os impugnados, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0649-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: HELENA DOS SANTOS RICARDO e OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTRO
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, manifestem-se as impugnadas, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6356-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES
 ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA e OUTROS
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS-TO e OUTRO
 DESPACHO: "(...). II – Reservo-me para apreciar o pedido de provimento liminar, após a vinda das informações da autoridade impetrada. (...). Palmas-TO, em 15 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6673-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA e OUTROS
 DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6796-6

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 DESPACHO: "I – Ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1612-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN e OUTROS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, em 17 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.8072-5/0

AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA AMERICANA
 ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 REQUERIDO : DELTA FORMENTO MERCANTIL LTDA

FINALIDADE: CITAR a requerida empresa DELTA FORMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica, CGC/MF nº. 03.404.663/0001-60, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da

ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido formulado à fl. 74, tendo em vista a não localização da requerida, CITE-SE por Edital. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 22 de abril de 2009. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juíza de Direito Titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 12 do mês de maio do ano de dois mil e nove (12.05.09), às 14:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$2.010,00 (dois mil e dez reais) avaliados em 28/03/2005, os seguintes bens penhorados de propriedade do executado Tecidos Ideal, nos autos de Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Leilão nº. 2009.0002.0505-7 oriunda da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - GO., extraído da Ação de Execução Fiscal nº. 807 – prot. 9701031571 tendo como Exequente Fazenda Pública Estadual e como Executada Tecidos Ideal Ltda, a saber: Um (01) Freezer 280 Lts, Consul – Gran Luxo, cor Bege, no valor de R\$200,00 (duzentos reais); 01 (uma) Geladeira Duplex Brastemp de 340 LTs, cor bege, no valor de R\$300,00 (trezentos reais); 01 (uma) Máquina de Lavar Roupas, marca Brastemp – Modial, modelo BL122MABBT, Cinza, no valor de R\$250,00 (duzentos e quinze reais); 01 (um) Ar condicionado Prosdócimo, 10.000BTUs, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e 160 (cento e sessenta) quilos de sacos para mudas, no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais). Totalizando o valor da avaliação em R\$2.010,00 (dois mil e dez reais), avaliado em 28/03/2005. Tendo como fiel Depositário do referido bem o executado Túlio Lázaro Macedo Machado. Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 28 do mesmo mês, ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (24.04.2009). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevi. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JAKLENE ALVES DAS SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Registro Inicial de Nascimento nº 3010/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança T.R. DA S., nascida em 29/09/2007, do sexo feminino, proposta por C.S.C., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a guardanda nasceu no dia 29/09/2007, sendo a mesma entregue a requerente pelos pais biológicos, os quais alegaram não possuir condições financeiras para criá-la, que após entregá-la foram embora. Alega, ainda, que os genitores da guardanda a deixaram antes mesmo de registrá-la, não deixaram sequer a Declaração de Nascido Vivo, razão pela qual a requerente precisa legaliza-se juridicamente. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, motivo que ter T.R. DA S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Afirma a requerente que os únicos dados que possui da guardanda, são os constantes no cartão de vacina. Requer: seja determinado a lavratura do registro de nascimento da guardanda; seja citada, por edital, a mãe biológica; seja citado, por edital, o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SUIANY DA SILVA PALERMO, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3453/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F.P. DA S., nascida em 11/01/2003, do sexo feminino, proposta por J.A.P. DA S., brasileira, viúva; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que conheceu a requerida no ano de 2000 em Palmas-TO, sendo que a requerida ofereceu a adotanda a requerente

no mês de abril de 2003, alegando não possuir condições financeiras de arcar com a criação da adotanda. Alega, ainda, que requerida tomou rumo desconhecido após entregar a adotanda. Desde que recebeu a adotanda a requerente passou a criá-la garantindo-lhe todos os cuidados e acompanhamento familiar devido, enquanto a mãe biológica da mesma jamais retornou a esta cidade e sequer manifestou no sentido de tê-la de volta. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter F.A.P. DA S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LUCIANO CARRAREN DE JESUS, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3559/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação as criança K.C.L.D E J., nascida em 17/07/2007, do sexo feminino e K.C.L. DE J., nascido em 03/02/2006, do sexo masculino, proposta por F. DA S. E S. e N. H. DE C., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que convivem em união estável e sempre pretenderam adotar uma criança. Alegam, ainda, que conheceram a mãe biológica dos adotandos em janeiro de 2009. Afirmam que no dia 05 de fevereiro de 2009, a Sra. Aline Carmo Lima entregou aos requerentes os adotandos afirmando não possuir condições financeiras para criar sozinha os filhos, uma vez que o genitor dos mesmos se encontrar em lugar incerto e desconhecido. Assim desde o dia 05 de fevereiro de 2009, os requerentes mantêm sob guarda e companhia os guardandos e vem dispensando a eles todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica dos guardandos. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter K.C.L.D E J. e K.C.L. DE J., sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; seja citada a mãe biológica; seja citado, por edital, o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido; e que seja deferida a guarda definitiva. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2007.0004.9622-5

Requerente: João Benjamim Gomes

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

Requerido: City Lar – Dismobrás Imp. e Exp. Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo César

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 22 de abril de 2009 Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

02- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2007.0008.9371-2

Requerente: Selismar Messias Pires

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Brasil Telecom GSM

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a intimação do requerente para se manifestar, no prazo de (10) dez dias, sobre interesse de produzir prova oral. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

03- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER -AUTOS: 2007.0004.9600-4

Requerente: Sidney de Sousa Ribeiro

Advogado(a): Dra. Janay Garcia; Dra. Marcela Santiago Barros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, conforme norma contida no art. 51, § 2º, da Lei 9099/95. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

04- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2007.0009.9114-5

Requerente: Marcos Salvino de Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda (Compra Certa)

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, amparado no citado artigo julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

05- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS E MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2007.0009.9170-6

Requerente: Lucimaria Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Lima; Dr. José Antônio Alves Teixeira
Requerido: J. J. Gráfica
Advogado(a): Dr. Ilton Moreira Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Seja intimado o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

06- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2007.0009.9052-1

Requerente: Suzana da Silva Oliveira
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se a intimação do recorrido para, se quiser apresentar as contra-razões recursais. Palmas, 18 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

07- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 2007.0009.9113-7

Requerente: Ronaldo Ribeiro Resende
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ouça-se o exequente sobre o depósito voluntário efetuado pelo executado. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

08- AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE VÍNCULO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2006.0002.8868-3

Requerente: Patrícia Sousa de Oliveira
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Comunique-se a parte que o desbloqueio data de 12/12/07, conforme os extratos adiante inseridos. Palmas, 27 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

09- AÇÃO COBRANÇA - AUTOS: 2004.0000.8243-4

Requerente: Mauri Vilar de Albuquerque
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Salvino Costa Mendes
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso I.). Sem custas e honorários advocatícios. (art.55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

10- AÇÃO COBRANÇA - AUTOS: 2008.0003.8309-7

Requerente: Ângela Cristina Corvalan
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Gol Transporte Aéreo S/A
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Formulou o recorrente pedido de gratuidade de justiça em recurso. Contudo, não há nos autos qualquer indício de necessidade dos benefícios da Lei 1.060/50. Com efeito, a legislação que trata de concessão do referido benefício considera merecedor da gratuidade aquele que cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do seu sustento próprio ou da família, o que não é o caso da recorrente. Assim, ante a falta de afirmação de estado de pobreza de atendimento a determinação do artigo 4º da Lei 1.060/50, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Restituo ao recorrente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetivação do preparo. Palmas, 06 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

11- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA - AUTOS: 2008.0003.8308-9

Requerente: Carlos Honorato Pinhão
Advogado(a): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
Requerido: Banco B.M.C. S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput da Lei 9099/97). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

12- AÇÃO COBRANÇA - AUTOS: 2008.0003.8302-0

Requerente: Minelvíno Gama Lopes
Advogado(a): Dr. Robson Adriano B. da Cruz; Dra. Fernanda Maria Alves Brito
Requerido: Unibanco AIG Seguros
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto julgo procedente o pedido condenando a ré a pagar ao autor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo o referido valor ser monetariamente atualizado a partir da propositura da ação, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC.

P.R.I. Palmas, 23 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

13- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 2008.0003.8343-7

Requerente: Maria Nazaré Cordeiro de Souza
Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner
Requerido: Emerson Soares da Silva
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

14- AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO - AUTOS: 2006.0002.8939-6

Requerente: Ondina Batista Nunes
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Requerido: Excelsior Seguros S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Comunique-se a executada, que não houve nenhum bloqueio além daquele objeto da transferência e pagamento. Palmas, 20 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

15- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 2007.0003.4908-7

Requerente: Virginia Tavares
Advogado(a): Dr. Leonardo na Costa Guimarães
Requerido: TAM Linhas Áreas S/A
Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim, amparado no citado artigo julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

16- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 2007.0003.4908-7

Requerente: José Dilton Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido: Brasil Telecom GSM
Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim, amparado no citado artigo julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

17- AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - AUTOS: 2007.0006.5609-5

Requerente: Ednon Gomes Soares
Advogado(a): Dr. Sérgio Artur Silva
Requerido: Carlos Henrique Alves
Advogado(a): Dr. Ademilson Ferreira Costa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão da matéria, deste Juizado Espacial para processar e julgar a presente ação, sendo competente a Justiça Federal, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9099/95. P.R.I. Palmas, 6 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

18- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2008.0000.5268-6

Requerente: Gleuton Ribeiro Pereira
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Tanila Mascarenhas de A. D. Nascimento
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim, amparado no citado artigo julgo extinta a presente execução. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

19- AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - AUTOS: 2006.0009.5867-0

Requerente: Valdemiro Lima Barbosa
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
Requerido: Maria Ester Gomes Parente Amaral
Advogado(a): Dr. Manoel Leandro de Oliveira Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se de procedimento sincrético de execução. Inicialmente, o executado para se defender no processo de execução de título Judicial deverá oferecer impugnação na forma do artigo 475-L, conforme modificação introduzida pela Lei nº 11.232/05, de forma que não cabem mais embargos de devedor nessa modalidade de execução. Leciona o professor Humberto Theodoro Junior (Curso de Direito Processual Civil. V. II. Rio de Janeiro: forense, 2006, p.55) “Uma vez que não há mais ação de execução de sentença civil condenatória, desaparece também a ação incidental de embargos de devedor” Por isso recebo o pedido na forma de impugnação à execução. Assim proceda-se a intimação do impugnado. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0010.9651-4/0.

Ação Ordinária.
 Requerente: Oneide Amâncio da Silva e Oneide Amâncio da Silva.
 Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
 DESPACHO: "Manifeste o requerido sobre petição de folha retro. Pls. 23/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2007.0010.9649-2/0.

Ação Ordinária.
 Requerente: Ivany Peixoto.
 Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
 DESPACHO: "Manifeste o requerido sobre petição de folha retro. Pls. 23/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2007.0010.9652-2/0.

Ação Ordinária.
 Requerente: Dorneles e Souza Ltda e Ademir Marciano Dorneles.
 Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO 1810.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
 DESPACHO: "Manifeste o requerido sobre petição de folha retro. Pls. 23/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0000.3945-9/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: Gilvan Gomes Barros.
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Santander Seguros S/A.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3.678-A.
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da requerente intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

2. AUTOS 2008.0004.8982-0/0.

Ação Divorcio Consensual.
 Requerente: Elza Alves Garcia Moura.
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Josmauro Augusto de Moura.
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

3. AUTOS 2008.0009.4675-0/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: José Filho de Sousa.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3.678-A.
 DESPACHO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

4. AUTOS 2009.0000.3949-1/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: Izonito Silva Medeiros Junior.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Santander Seguros S/A.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3.678-A.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

5. AUTOS 2008.0009.4674-1/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: Luiz Pereira da Silva.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO-3.677.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

6. AUTOS 2009.0000.3948-3/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: Nativa de Fátima Souza.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3.678-A.
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

7. AUTOS 2007.0010.6915-0/0.

Ação Ordinária.
 Requerente: Bernardino de Souza Milhomem.
 Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO 1810; e Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2.788.
 Requerido: Enerpeixe S/A.
 Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
 DESPACHO: "Determino a suspensão do feito com fulcro no artigo 43 do CPC. Intime-se o patrono do de cujus, para que promova a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 dias. Indefiro o pedido de desentranhamento das peças de fs.

241/246, por não estar demonstrado qualquer prejuízo. Intimem-se. Pls. 16/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3640-7/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: Maria de Jesus Conceição Rocha, per. Os menores W.C.R, A.C.R e M.R. DE S.
 Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493.
 Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros.
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO-2040.
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da requerente intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

2. AUTOS 182/06.

Ação Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.
 Requerente: José Nogueira de Souza e sua mulher e outros.
 Advogado (a): Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.
 Requerido: Antonio Gonçalves dos Santos.
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493.
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada do requerido intimado para informar se houve cumprimento da decisão de f. 105, requerendo o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias".

3. AUTOS 487/05.

Ação Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.
 Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva.
 Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para dizer se houve acordo não havendo manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, apontando, inclusive quais outros bens passíveis a penhora. Intimem-se os embargados para juntada da carta de preposto, no prazo de 05 dias, conforme despacho exarado no termo de f. 54. Cumpra-se. Pls. 07/04/2009, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0005.9346-6/0.

Ação Retificação de Registro de Nascimento.
 Requerente: Dionísio da Costa Nogueira.
 Advogados (a): Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 Requerido: .
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito".

5. AUTOS 217/05

Ação Embargos à Execução.
 Requerente: Manoel Barros da Silva.
 Advogados (a): Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 Requerido: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.
 DESPACHO: "Intime-se o embargante para dizer se houve acordo e, em não havendo, manifestar-se quanto a impugnação apresentada. Intime-se também o embargado para juntada da carta de preposto, no prazo de 05 dias, conforme despacho exarado no termo de f. 46. Cumpra-se. Pls. 07/04/09. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 2008.0004.8976-6/0.

Ação Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco do Brasil.
 Advogados (a): Fernanda Laurindo Ramos OAB/TO-147516.
 Requerido: Lucia Helena da Rocha Reimão.
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO-2607.
 DESPACHO: Em parte... "Assim, determino que a requerida se manifeste, principalmente quanto a pretendida substituição processual, tendo em vista o art. 42 do CPC. Cumpra-se. Pls. 02/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 018/04

Natureza: Porte
 Acusado: José Carlos Correia Damascena
 Advogado: Dr Lourival Venâncio de Moraes
 Sentença: Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, para o efeito de ABSOLVER, como de fato absolvo, o Sr. JOSÉ CARLOS CORREIA DAMASCENA, qualificado nos autos, pela prática do delito que a ele foi imputado. Sem Custas. Após, arquivem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0001.0739-0

Natureza: Execução Provisória
 Acusado: Isaias Antonio da Silva
 Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : Determino o recambiamento do segregado à Comarca de Araguaína. Remetam os autos de Execução Penal àquela Comarca, sendo daquele Juízo a competência para o processamento da presente execução..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 043/04

Natureza: Homicídio Culposo

Acusado: José Carlos Correia Damacena

Advogado: Dr Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Sentença: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fl.s 02 usque 04, para absolver Antonio Gomes da Silva, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 107, inc. IV do Código Penal Brasileiro. Após Arquivem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JOSÉ DIVAN CARDOSO, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º II do CPB, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 19 de novembro de 2009, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 23 dias do mês de abril de 2009. Eu (Ednilza Alcântara, Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.1658-5- NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: Elson de Aquino Lima Barros.

Adv. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB-TO 4134

Requerido: J. V. da S. L., rep. por sua mãe Eluzineide Maria Vieira da costa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 14 dos autos, noticiando que o requerente não foi encontrado para intimação da audiência designada p/ dia 01/09/09, às 15: 30 horas, em virtude do mesmo esta residindo atualmente em uma fazenda, segundo informação da vizinha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.9658-1- ALIMENTOS

Requerente: EMANUELE MONTEIRO CARVALHO e outros, rep. por Olinda Gonçalves de Araújo- Curadora.

Adv. José Pedro da Silva

Requerido: RAIMUNDO MONTEIRO BARBOSA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do DESPACHO fls.22: " CITE-SE no endereço fornecido às fls. 20. INTIMEM-SE as partes para a audiência que redesigno para o dia 15/12/09, 14:30 horas. OFICIE-SE para o desconto em folha, somente após apresentação pela parte autora de conta para depósito. Paraíso do Tocantins, 13 de abril de 2009, ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2006.0006.2741-0- ALIMENTOS

Requerente: Maria José Ribeiro Silva.

Adv. Arlete Kellen Dias Muniz- Defensora Pública

Requerido: Valdemar Moreira Silva

Adv. Drª VANUZA PIRES DA COSTA- OAB-TO 2191

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada do DESPACHO fls. 97: " Retifique-se a capa dos autos, tratando-se, pois, de ação revisional de alimentos, além de atualizar os procuradores das partes. Tendo em vista que já havia pensão alimentícia fixada em valor acordado pelas partes (fls. 40), ANULO, com efeito extunc, a fixação de alimentos provisórios destes autos, permanecendo válida a pensão acordada até a decisão definitiva destes autos. Intime-se a autora para manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 82/96, no prazo de 10 (dez) dias. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15/12/09, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. INTIME-SE a parte requerida, por sua representante legal, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (Art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. INTIME-SE a autora para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (Art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). INTIME-SE o MP. INTIMEM-SE ambas as partes desta decisão. TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos em apenso. Paraíso do Tocantins, 13 de abril 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 118 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 1.280/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CÉLIO ROBERTO COSTA BATISTA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu , CÉLIO ROBERTO COSTA BATISTA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Açailândia-MA, nascido aos 06/06/1985, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade, e a declaro em relação ao réu CÉLIO ROBERTO COSTA BATISTA, ex vi do disposto no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 117 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 2006.0004.5428-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: OSMARINA COSTA DOS SANTOS

Vítima: Wesley Rodrigues dos Santos

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu , OSMARINA COSTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, filha de Hamílto Castro dos Santos e Albertina Ramalho dos Santos, nascida em 10/01/1984, natural de Peixe-TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... Assim, homologo a transação penal de fls. 35 e julgo extinta a punibilidade de OSMARINA COSTA DOS SANTOS, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 116 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 859/97

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VALDECI DA SILVA REIS e: MARIANO DE CASTRO PRIMO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os Réus , VALDECI DA SILVA REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jovino Nunes dos Reis e Maria Francisca dos Reis, nascido aos 18/03/1977, natural de São Valério-TO, e MARIANO DE CASTRO PRIMO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel de Castro Primo e Maria Pinto Sirqueira, nascido aos 12/08/1954, natural de Natividade-TO, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu VALDECI DA SILVA REIS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal, e julgo extinta a punibilidade em relação ao réu MARIANO DE CASTRO PRIMO, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 115 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 2006.0008.1812-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JORGE FERREIRA DA SILVA

Vítima: DIACI PEREIRA MOREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu , JORGE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 140.525, filho de Francisco Ferreira da Silva e Joana Gomes da Silva, natural de Balsas-MA, nascido aos 22/04/1960, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da

sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... Assim, homologo a transação penal de fls. 35 e julgo extinta a punibilidade de JORGE FERREIRA DA SILVA, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Março de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.2944-9/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

REQUERIDO: IMPE CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o requerente para em 5 dias trazer aos autos o endereço atualizado do requerido IMPE CONSTRUÇÕES LTDA para que seja realizada a citação. Pium-TO, 02 de abril de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6292-7/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ANTONIO DE LIMA SANTOS

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6293-5/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6295-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ROSILDA RIBEIRO

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0002.3349-2/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JOEL AUGUSTO DE SOUSA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as

baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6296-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JOÃO VALDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6294-3/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: CONSTANCIA PEREIRA BATISTA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6300-1/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ILARICE GOMES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6299-4/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: DORACI VIANA MARACAIPE

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6298-6/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MARIA DE JESUS MOREIRA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condono a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6297-8/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MARIA DE LURDES ALVES DE SOUSA
 Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condeno a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6288-9/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: MARIA ANGELINA PEREIRA FARIAS

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condeno a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6289-7/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condeno a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6290-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: NILVA NUNES DA COSTA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condeno a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0001.6291-9/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 219, § e 295, inciso IV do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com sabe no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. Condeno a parte Requerente nas custas processuais suspendendo, no entanto, o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, até que se finde a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso em que a obrigação restará prescrita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 25 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.6138-3

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: Otieno Lenhardt

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias - OAB/TO. Nº 2222

REQUERIDO: Omilton de Almeida Filho

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO.1980

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da decisão liminar proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Ante o exposto, atenta ao elementos constantes dos autos, aliada a necessidade de preservação da integridade das partes, e com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 932 e 933 do Código de Processo Civil, defiro a liminar, determinando em consequência, a expedição de Mandado Proibitório, não podendo o réu praticar nenhum ato de turbação ou esbulho contra a posse exercida pelo Autor na divisa comum da Fazenda Baixão dos Negros, sob pena de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de violação. Intime-se pessoalmente o réu desta decisão. Designo desde já, o dia 16/06/2009, às 13:30 para audiência de conciliação. Intimem-se e cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 07 de abril de 2009. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5009-2

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Creusa Lopes de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO. Nº 1374

REQUERIDO: Espólio de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: "DECISÃO: R h. I- Defiro a suspensão requerida, após a qual não havendo manifestação ou impulso da inventariante será o processo extinto; II- Advirto o procurador d aparte, como já advertido por outros magistrados desta Comarca, que o advogado não está autorizado a se manifestar por cota nos autos, sendo que não mais serão conhecidas tais manifestações; III- Cumpra-se, com PRIORIDADE LEGAL (Art. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO). Ponte Alta do Tocantins (TO), 07 de abril de 2009. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta.

PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7708-0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Liduína Messias de Araújo

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. Nº 1374

REQUERIDO: Espólio de Temístocles Pimenta Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, a seguir transcrito: "Rh. 1- Apresente a inventariante o valor dos bens à inventariar em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2) Após intime-se a fazenda Pública. 3) Cumpra-se. P.A.T. 07/04/09. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta".

PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7704-8

AÇÃO: Inventário por Arrolamento Sumário

REQUERENTE: Doroal Tavares Gomes

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. Nº 1374

REQUERIDO: Espólio de Dionísia Rodrigues Tavares

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Rh. I- Apresente-se a inventariante, sob pena de arquivamento em 20 (vinte) dias, o plano de partilha onde constem todos os herdeiros; II- Certidão Negativas atualizadas. III- Comprovantes dos recolhimentos dos impostos ITCMD e ITBI, sobre todas as transmissões; IV- Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 07 de aril de 2009. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4597-7

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: João Ribeiro Tavares e Maria Aparecida Aires

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: Estado do Tocantins

PROCURADOR: Dr. Adeldo Aires Júnior-

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu procurador acima citado do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados a seguir transcrito: Rh. – I- O Estado requereu a produção de prova testemunhal às fls. 129/130 o que foi deferido às fls. 164v e 165; II- A possibilidade de conciliação é afastada pela lei, por tratar-se de patrimônio público. III- Designo o dia 19/08/2009, às 08h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes e testemunhas serem intimadas na forma da lei, consignando que a ausência de qualquer uma delas importará em renúncia á prova requerida. V- Cumpra-se, com PRIORIDADE LEGAL (Art. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO). Ponte Alta do Tocantins (TO),m 07 de abril de 2009. (ass.) CIBELLE MENDES BELTAME- Juíza Substituta."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8723-1

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Edvardes Linhares da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO. 3643

Dr. George Hidase- OAB/GO. 8693

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima INTIMADAS na pessoa de seus advogados para manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, podendo inclusive juntar

por termo a transação, caso não haja conciliação deverão os mesmos manifestarem sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de produção de prova testemunhal deverão observar o disposto no art. 407 do CPC.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8721-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
REQUERENTE: Agustinho Tavares dos Santos
Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO. 21331
Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO. 3643
Dr. George Hidase- OAB/GO. 8693
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
PROCURADOR: Dr. Livio Coelho Cavalcanti- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima INTIMADAS na pessoa de seus advogados para manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, podendo inclusive juntar por termo a transação, caso não haja conciliação deverão os mesmos manifestarem sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de produção de prova testemunhal deverão observar o disposto no art. 407 do CPC.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0056.0056-1

AÇÃO: Inventário
REQUERENTE: Raimunda Pereira Mascarenhas
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. Nº 1374
REQUERIDO: Espólio de Eliodoro Pereira Mascarenhas

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DECISÃO Rh. -Face os documentos de fls. 80/83, não pode o Juiz ignorar a existência dos herdeiros ali declarados. II - Indique a inventariante em 10 (dez) dias, os herdeiros de Eliodoro Pereira Amorim, inclusive as constantes da declaração de fls. 83, provendo a citação de todos ou a representação processual em 15 (quinze) dias, tudo sob pena de remoção (art. 995, I e IV do CPC); III- Cumprida as diligências acima citada determino ainda que traga aos autos todas as certidões negativas atualizadas, bem como comprovantes dos recolhimentos dos imposto ITBI (viúva meeira) e causa mortis em 30 (trinta) dias. IV- Certifique a Srª Escrivã sobre a representação e citação de todos os herdeiros, bem como das Fazendas Públicas. V- Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 07 de abril de 2009. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5017-3

AÇÃO: Inventário
REQUERENTE: Marileide Soares de Sousa
Advogado: Dr. Maria do Socorro R. A. Costa - OAB/TO. Nº 226
REQUERIDO: Espólio de Maria de Sousa Soares

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada acima citado do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " DECISÃO Rh. I- Intime-se a inventariante para dar impulso ao processo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção; II- Comparecendo aos lautos, devem trazer todas as certidões negativas atualizadas, bem como comprovantes dos recolhimentos dos imposto ITCMD e ITBI. III- Certifique-se a Escrivania sobre as representações e citações de todos os herdeiros, bem como as Fazendas Públicas; IV- Cumpra-se, com PRIORIDADE LEGAL (Art. 71 do ESTADO DO IDOSO). Ponte Alta do Tocantins (TO), 07 de abril de 2009. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0155-9

AÇÃO: Reclamação Trabalhista
REQUERENTE: Dorani Aires Rodrigues
Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo - OAB/TO. Nº 276
REQUERIDO: Estado do Tocantins
PROCURADOR: Luiz Gonzaga Assunção

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu procurador acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados a seguir transcrito: " R.h. 1) As contra-razões da APELAÇÃO no prazo legal. 2) Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. P.A.T. 07/04/09. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Fórum

PORTARIA Nº 012/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 3º da Resolução nº 09, de 02 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos meses de maio a julho de 2009, o Foro desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	MAGISTRADO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA
01 A 03 DE MAIO	JOSÉ MARIA LIMA	FABIANA DRUDI	ROSSANA TOMEI DAHER
09 E 10 DE MAIO	ADHEMAR CHÚFALO FILHO	ELVANIR M. GOMES	NEURACY L. FERREIRA
16 E 17 DE MAIO	ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	FABIANA DRUDI	PATRICIA R. C. MOURÃO
23 E 24 DE MAIO	HÉLVIA T. SANDES P. PEREIRA	FABIANA DRUDI	SEBASTIÃO T. DE S. AQUINO
30 E 31 DE MAIO	ADHEMAR CHÚFALO FILHO	FABIANA DRUDI	GLAYSON LOPES MOURÃO
06 E 07 DE JUNHO	MÁRCIO BARCELLOS COSTA	FABIANA DRUDI	EBENEZER R. ANDRADE
11 DE JUNHO	HÉLVIA T. SANDES P. PEREIRA	FABIANA DRUDI	EDSON RIBEIRO PARENTE

13 E 14 DE JUNHO	HÉLVIA T. SANDES P. PEREIRA	FABIANA DRUDI	JOSÉ LEOTÁSIO PINTO
20 E 21 DE JUNHO	ADHEMAR CHÚFALO FILHO	FABIANA DRUDI	ELIANE J. DE SOUZA PINTO
27 E 28 DE JUNHO	JOSÉ MARIA LIMA	FABIANA DRUDI	GLAYSON LOPES MOURÃO
04 E 05 DE JULHO	ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	ROSÂNGELA A. M SANTOS	PATRICIA R. C. MOURÃO
11 E 13 DE JULHO	CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	IVIA GLÓRIA SILVA SOARES	ROSSANA TOMEI DAHER
18 E 19 DE JULHO	MÁRCIO BARCELLOS COSTA	SIMONE LANGHINOTTI	ABIEZER ALVES DA ROCHA
25 E 26 DE JULHO	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	FLÁVIA M. DOS R. SANTOS	NEURACY L. FERREIRA

Parágrafo único. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18:00 horas do dia anterior à primeira e termina às 08:00 horas do dia posterior à última.

Art. 2º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular serão publicados no portal do Poder Judiciário na Internet, pela Diretoria de Informática, e em local visível da entrada do prédio do Foro de Porto Nacional / TO.

Art. 3º. Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 4º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 5321 / 98 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO, CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: IRANI AYRES LEOBAS, ELÁDIO GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

ADVOGADO (A): Dr. Raimundo Rosal Filho.

REQUERIDO (A): MARIA MARLI M. SOUZA e AURÉLIO THOMAZ E SOUZA.

Advogado (A): Dr. Cicero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 293: "Fl. 260/292: Ambas as partes juntaram documentos. Fica reaberto o prazo de dez dias para alegações finais escritas, primeiro pela parte autora. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: Nº 5448 / 99 – EXECUÇÃO FORCADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

REQUERIDO (A): EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO E ILDENISE CARVALHO DO NASCIMENTO.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62: "Diante do exposto, indefiro o pedido de folhas 59/60. Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: Nº: 4831 / 96 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: AGRMOTOR MOTORES E MAQUINAS LTDA.

ADVOGADO (A): Drª. Izabella Amaral Brito Ferreira. OAB/GO: 15248.

REQUERIDO (A): GE CONSTRUTORA LTDA.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 102: "D E C I S Ã O: Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso das partes.

Advogado: Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4.283

Requerida: Edith Ramos dos Santos

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Intima as partes da sentença de fls. 23, cujo dispositivo final segue transcrito: " Em face do exposto, ACOELHO O PEDIDO inicial de conversão da separação e DECRETO O DIVÓRCIO entre as partes, declarando extinto o vínculo conjugal, sem com isso alterar as condições estatuídas por ocasião da dissolução da sociedade conjugal. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Averbe-se a presente sentença no Registro Público. Sem custas e honorários, eis que defiro as partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n. 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 02 de abril de 2009.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 415/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: G.W.SOUSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 19, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 914/97

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: CASAS CAXIAS LTDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 87, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 201/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO NETO – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: M.H.S.VANDERLEY

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre a localização de bens da executada e, na oportunidade requeira o que entender de direito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 215/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO NETO – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: M.H.S.VANDERLEY

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 15. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 420/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: PEDRO CONCEIÇÃO SOUSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 35, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 199/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA - PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: MARINHO E MURAD LTDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 22. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 301/2001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA - PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: ANDRÉ AIRES COSTA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 32. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 212/2003

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: CASAS CAXIAS LTDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 24, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.10.1052-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 13, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.06.7405-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: ANDRADE E ARAÚJO LTDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 10, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.01.9620-9/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: VILMA CIRQUEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 21. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.06.7462-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: JOSÉ VALDIR RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 10, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.07.5046-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: H D ALVES ME

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 55, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.07.5047-4/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: J R SOUZA E FILHOS LTDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 12, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.06.7465-4/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: MÁRCIO KLEY SOARES BRANDÃO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 11, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.05.4326-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: RAQUEL CARDOSO COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 11, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 421/2003**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: G.W.SOUSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 27, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.06.7404-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: ANTONIO FELIX SOUSA FARIAS ME

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 10, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.06.7392-5/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: RAQUEL CARDOSO COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 10, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.06.7393-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: RAQUEL CARDOSO COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 10, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 305/2001**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: PEDRO CONCEIÇÃO SOUSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 51, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 129/96**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO - PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: CASAS CAXIAS LTDA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Defiro o pedido de suspensão de fl(s). 48, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo, intime-se a

exequente para dar prosseguimento no feito. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5701-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

REQUERIDO: CRISTIANO NASCIMENTO BORBA

Advogada: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo tipo Motocicleta, MARCA HONDA, modelo BIZ 125+, ano/modelo 2007/2007, COR PRETA, PLACA MWJ-3199, chassi 9C2JA04307R017740, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5(cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor,...após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.8263-5/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Advogado: DR. MARCOS JOSÉ CHAVES - PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO (AUTOR): AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.

Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVAOAB/MG 119.083-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor, através de seu procurador, para que se manifeste sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05(cinco) dias, tudo na forma do art. 261 do Código de Processo Civil.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0009.7144-8/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.

Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR NACIONAL.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do embargante para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial e cancele-se a distribuição.” VALOR DOS CÁLCULOS: Custas Iniciais R\$ 2.927,80. Taxa Judiciária R\$ 13.113,29.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0009.7145-6/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Richard Paul Matheson

Advogado: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR NACIONAL.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim, modifico de ofício o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escrivã judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do embargante para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Sra. Escrivã Judicial e cancele-se a distribuição.” VALOR DOS CÁLCULOS: Custas Iniciais R\$ 2.927,80. Taxa Judiciária R\$ 13.113,29.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** Lote n.º 02, Quadra 05, situado na Rua "C", lado direito 26,00 com o lote 03, 14,00 metros com parte do lote 21, lado esquerdo, 26,00 com o lote 01, registrado no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA. **REQUERIDO:** MANOEL RIBEIRO PEREIRA. **AÇÃO:** Usucapião. **PROCESSO:** n.º 2007.0009.9759-3/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 19 de março de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito